

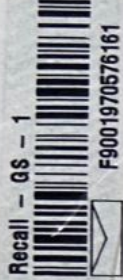
PODER JUDICIÁRIO

1941



SÃO PAULO

14



JUÍZO DE DIREITO DA

COMARCA DE IBIÚNA - SP

1º OFÍCIO JUDICIAL

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO

GISELE ROLIM DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)

Foro de Ibiúna / 1ª Vara



0005489-95.2014.8.26.0238

Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 70.078,68
Volume : 1/1
Exeqte : **HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO**
MÚLTIPLO

Advogados : Rafael Barioni (OAB: 281098/SP) e outros
Exectda : **FANI DE OLIVEIRA**
Distribuição : Livre - 16/09/2014 13:52:02

2014/001941
Titular 1

ARQUIVADO EM
14 03 18
31/30/18

1
Vara

AUTUAÇÃO

Em 17 SET 2014 de Os documentos de
autuo neste Ofício
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, OGCAS (FUJI), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1941/14

LIVRO nº - Fls.

02/

1002 - REC.00111.030539/?? - AUFA.1370957/?? - LHC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

0005489-95,2014-8-26-0238 160914 1259 14

HSBC FINANCE BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.254.319/0001-00, com sede no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, CEP.: 80.020-030, por seu advogado e procurador que esta subscreve, constituído conforme incluso Instrumento de Mandato, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 585 e 614 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDORES SOLVENTES**, em face de **FANI DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.941.448-60, residente e domiciliado na Rua Baco de Leão, nº 121, Casa, Bairro Recanto das Orquídeas, nesta cidade e comarca de Ibiúna/SP., CEP.: 18.150-000; pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passamos a expor:

03/11

1002 - REC.00111.030539/77 - AUFA.1370957/77 - LHC

PREAMBULAR DE SUMA IMPORTÂNCIA:

DO APARELHAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO COM CÓPIA REPROGRÁFICA DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - DOCUMENTO DECLARADO AUTÊNTICO PELO OPERADOR DO DIREITO QUE A ESTA SUBSCREVE - CUJO ORIGINAL SE ENCONTRA CUSTODIADO NO COFRE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PODENDO SER OFERTADO EM JUÍZO A QUALQUER MOMENTO.

A Instituição Financeira faz a custódia dos contratos de concessão de crédito ofertados a sua clientela e também as garantias fidejussórias em sua Matriz situada na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Em sendo verificado o inadimplemento de quaisquer dos contratos firmados com os clientes em sua rede de agências, após esgotado os meios administrativos de cobrança, os funcionários responsáveis pela guarda e manuseio dos títulos se viam obrigados a enviá-los por via postal aos Advogados credenciados em todo o território nacional, para que fossem aforadas as medidas judiciais pertinentes e adequadas para cada caso.

Extravio de contratos e suas garantias passaram a ocorrer com frequência, principalmente pelo fato que constantemente vem ocorrendo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde milhares de correspondências disparadas pela Instituição Financeira da cidade de Curitiba/PR., não chegam a seus destinos.

Quando isso ocorre, o Banco fica desprovido e desapossado dos documentos indispensáveis para o aforamento das ações judiciais, em especial para os feitos aparelhados com título executivo extrajudicial, em que a perda do contrato e sua garantia obriga a Instituição Financeira a demandar em juízo através de ações de conhecimento, se valendo de outras provas que muitas vezes oportunizam discussões intermináveis a respeito da concessão e utilização do crédito e também seu inadimplemento.

Assim, para evitar o sumiço dos documentos originais, a Instituição Financeira adotou a prática da digitalização dos contratos e suas garantias, enviando-os a seus credenciados através de correspondência eletrônica onde os Operadores do Direito, após a impressão, se valendo das prerrogativas e credibilidade do "Advogado", os declaram autênticos

04/

1002 - REC.00111.030539/?? - AUFA.1370957/?? - LHC

(artigo 365, IV, § 1º, Código de Processo Civil), instruindo as ações, em especial as de execução, com as cópias reprográficas dos títulos de crédito.

É o que se faz nesta lide.

Todavia, o aparelhamento da ação com a cópia reprográfica - declarada autêntica pelo Operador do Direito que a esta subscreve - da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO nº 01770536396**, firmado e não honrado pelo Executado, não retira do mencionado título de crédito a sua certeza, liquidez e exigibilidade, mesmo porque o original se encontra depositado no cofre da Instituição Financeira na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Ora Excelência, a exigência legal (artigo 282, IV, Código de Processo Civil) de se aparelhar os feitos executórios com os originais dos títulos de crédito tem como fim assegurar a impossibilidade de nova execução baseada no mesmo contrato e cambial, fato que, entretantes, não ocorre no caso em discussão, haja vista que, como já o dissemos linhas antes, o original do contrato e da nota promissória estão no cofre da Instituição Financeira, podendo ser exibidos a qualquer tempo caso seja determinado pelo douto Juízo.

Ante o exposto, o Banco requer se digne Vossa Excelência venha conhecer desse argumento preambular e dar-lhe total provimento, inclusive dispondo ordens para que esse feito executório tenha normal processamento mesmo estando instruído com cópias reprográficas - declaram autênticas - do título executivo extrajudicial.

Ad argumentandum solum, para a remota e improvável hipótese de Vossa Excelência formar seu convencimento de que o original da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO nº 01770536396**, deve ser carreado aos autos, o que não acreditamos venha ocorrer, a Instituição Financeira requer lhe seja deferido o prazo de um decêndio (artigo 616, Código de processo Civil) para a juntada do documento ao caderno autos.

É a pretensão subsidiária.

05/11

1002 - REC.00111.030539/?? - AUFA.1370957/?? - LHC

DOS FATOS:

O banco exequente tornou-se credor da executada, em razão da emissão da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO nº 01770536396**, no valor de **RS 83.323,86 (Oitenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, celebrada em **17 de Maio de 2013**, que deveria ter sido paga em **60 (sessenta)** parcelas mensais, consecutivas, acrescidas de juros moratórios e demais encargos contratuais, com vencimento da primeira parcela em **17 de Junho de 2016**, e o vencimento da última parcela em **17 de Maio de 2016**, título este que se traduz em obrigação líquida, certa e exigível.

No entanto, após a utilização do crédito disponibilizado, a devedora não efetuou o pagamento do valor devido, descumprindo o pactuado e permanecendo com um saldo devedor atualizado, até **Agosto de 2014**, perfaz o valor de **RS 70.078,68 (Setenta mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme comprova o demonstrativo de débito anexo.

Esgotados todos os meios amigáveis para recuperação do crédito concedido, não restou alternativa senão a propositura da presente, vez que a devedora está inadimplente até a presente data.

DOS FUNDAMENTOS:

É pacífico o entendimento de que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representando dívida em dinheiro, com a presença dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, tudo nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004, e do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Tais documentos estão dentro do âmbito de abrangência e exigibilidade da Lei nº 10.931/04, que rege as cédulas de crédito bancário. Vejamos o que dispõem em seu artigo 28, parágrafos 1º e 2º, e artigo 29:

06/1

1002 - REC.00111.030539/77 - AUFA.1370957/77 - LHC

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

§ 2º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - ...omissis"

"Artigo 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais:

I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário";

II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado;

III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação;

IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;

V - a data e o lugar de sua emissão; e

VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários."

Portanto, respeitado estão os parágrafos do artigo 28 da Lei 10.931/04, configurando a espécie negocial como título executivo extrajudicial.

Nesse sentido, visando pacificar algumas questões reiteradamente postas à análise do Poder Judiciário o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP aprovou, por votação unânime, vários enunciados que traduzem o entendimento pacificado daquela corte.

São Súmulas que demonstram a interpretação pacífica adotada pelo tribunal a respeito de determinada matéria jurídica. Possui duas finalidades: tornar pública a jurisprudência da corte e **promover a uniformidade das decisões.**

Nessa mesma linha argumentativa, veio a lume a **Súmula 14** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que pacificou a questão sobre a Cédula de Crédito Bancário**, *in verbis*:

“A cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931/2004 é título executivo extrajudicial”.

Portanto, diante do enunciado norteador, não restam mais discussões sobrevivendo a presença da exigibilidade, certeza e liquidez presentes na Cédula de Crédito Bancário, configurando a mesma como título executivo extrajudicial.

Assim sendo, o credor promove a presente ação para recebimento de seu crédito líquido, certo e exigível, no valor acima explanado, conforme demonstrativo anexo, eis que, ao valor, somaram-se as verbas previstas em contrato, cuja importância deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, pelo índice da correção monetária e juros de mora, acrescidos da verba honorária que deverá ser fixada em seu percentual maior, custas e demais cominações de estilo.

08/1

1002 - REC.001111.030539/?? - ALIJA.1370957/?? - LHC

DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer-se:

A **citação da executada**, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida devidamente atualizada no valor de **R\$ 70.078,68 (Setenta mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, bem como seja condenado em honorários advocatícios em seu percentual maior, custas e despesas processuais, além da correção monetária cabível, ou, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Neste ato, indicamos o bem móvel descrito no **doc. 01, (anexo)**, registrado em nome do executado, para que seja bloqueado e arrestado caso o executado não for citado. No entanto se o devedor for citado e não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, requer-se seja este bem penhorado.

01 Camionete, Marca Nissan, Modelo Frontier SV Attack 4x4, Cabine Dupla Ano/Fabricação 2012/2013, Cor Preta, CHASSIS 94DVCUD40DJ569293, Placa EVJ 8967, Renavan 00543360881, de propriedade de **FANI DE OLIVEIRA**.

Citada, e não sobrevivendo o pagamento, **requer-se que o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado**, proceda à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º do artigo 652 do CPC).

Requer-se seja imediatamente expedida certidão comprobatória do ajuizamento desta ação, para averbação nos órgãos competentes, tais quais Cartórios de Registro de Imóveis e CIRETRAN, nos termos do artigo 615-A, "caput", do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06.

A aplicação dos benefícios do artigo 172 do CPC, bem como os seus parágrafos.

1002 - REC.00111.030539/?? - AUFA.1370957/?? - LHC

Caso citada a executada e decorrido o prazo do artigo 652 do CPC, requer, desde já, o bloqueio on line das contas-correntes da executada com natureza de penhora, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Caso a executada não seja localizada pelo oficial de justiça, **requer o bloqueio on line das contas-correntes da executada com natureza de arresto**, nos termos do artigo 653 c.c. o artigo 655-A, ambos do Código de Processo Civil.

Por fim, que futuras intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez - OAB/SP. 73.055 e OAB/SP. 146.662-A., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP., CEP 14.020-250.

Dá-se à causa o valor de R\$ 70.078,68 (Setenta mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 12 de Setembro de 2014.

Fabiana Cristina M. Gil
OAB/SP. 208.092

Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/SP. 201.076

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP. 73.055

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP. 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP. 281.098



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBAWALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
CPF 274.607.389-15SERVIÇO
DISTRITAL DO BOQUEIRÃORua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fax: (41) 3024-3992 - Fone: (41) 3027-2021
www.cartorioboqueirao.com.br - cartorio@cartorioboqueirao.com.br

CÓD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTOCOLO/TERMO	LIVRO	FOLHA
008	001	14004354	---	XX-- --0-

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 834P, às folhas 014, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO
a favor de
FABIOLA GASPAROTO GARCIA E OUTROS

S=A-I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 5º Andar, nesta Capital, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, neste ato representada por seus Diretores: MARTIN EDUARDO PEUSNER, argentino, casado, bancário, RNE nº V789254-N/CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 235.206.578/05, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, ora de passagem por esta Capital; e PAULO RENATO STEINER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 1.185.319/SSP/PR, CPF nº 317.379.789/20, residente e domiciliado nesta Capital; nos termos do Estatuto Social, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2011, registradas em 14/10/2011, sob nº 20113851502, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro próprio nº 103, fls. 065; nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 18.09.2013, registrada em 12/11/2013, sob nº 20136103120; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no Livro próprio nº 136, fls. 11; nos termos da Ata da Reunião da Diretoria, realizada aos 08.01.2014, registrada em 17/01/2014, sob nº 20140206469; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 086; e certidão simplificada atualizada em data de 10/04/2014; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 172; todos os documentos encontram-se registradas na Junta Comercial do Paraná; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: FABIOLA GASPAROTO GARCIA, OAB/PR nº 49.122, RG nº 6.941.671-3/PR, CPF nº 004.353.349-30; RUY ARCHER, OAB/PR nº 44.066, RG nº 64977196-6/MA, CPF nº 661.131.723-68; e RODRIGO GHESTI, OAB/PR nº 33.775, RG 6119367-7/PR, CPF nº 026.440.899-30; todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital; a quem confere poderes para SEMPRE EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, OU AINDA COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE A) Representa-la no foro geral, em qualquer comarca, Juízo ou Tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações da outorgante em qualquer ação cível criminal ou trabalhista em que a mesma figure como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo, ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais; B) Assinar Termos de Entrega de Bem dado em Alienação Fiduciária; C) Levantar depósitos judiciais; D) Representar o outorgante junto ao Cartório ou Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos de qualquer Estado no Território Nacional, com o fim específico de promover o encaminhamento de, contratos, notas promissórias, cédulas de crédito, cédula de

crédito bancário ou quaisquer outros títulos para protesto, bem como promover a respectiva baixa ou cancelamento; E) Levantar depósitos extrajudiciais para consignação em pagamento realizados em estabelecimento bancário oficial, onde houver, e nos demais bancos na sua ausência; F) Nomear prepostos e ou representantes legais; G) Defender o outorgante nas ações onde este figure no pólo passivo; enfim, praticar quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ratificando todos e quaisquer atos praticados a partir de 01/05/2014, bem como substabelecer, COM reservas de iguais poderes. O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado. Na impossibilidade dos representantes da outorgante de comparecer em cartório, as assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito, conforme determina o item 11.1.7, i sec., cap. xi do código de normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispõem a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) GILCIMAR DA SILVA FERNANDES, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceitam e assinam perante mim escrevente (a.) VIVIANE CRISTINA HORNUNG. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 14-004354, em data de 16 de junho de 2014. (CUSTAS 404,62 VRC = R\$63,52 + Funarpen R\$0,52 = R\$64,04). A presente encontra-se em pleno vigor de seus poderes até esta data e em sua margem não consta anotação.***** (a.) 1-MARTIN EDUARDO PEUSNER 2-PAULO RENATO STEINER 3-MILTON SENE BAPTISTA***** Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Custas 40 VRC R\$ 6,28 + Funarpen R\$ 0,52 = R\$ 6,80.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Curitiba, 16 de julho de 2014

Em Test° _____ da Verdade

ARIANE PILLAR DA COSTA OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital: Dp9hr.Dzy7Y.mUlgB controle nunlf.hDXA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBAWALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
CPF 274.807.399-15SERVIÇO
DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

UBM

Rua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fax: (41) 3024-3992 - Fone: (41) 3027-2021
www.cartorioboqueirao.com.br - cartorio@cartorioboqueirao.com.br

COD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTOCOLO/TERMO	LIVRO	FOLHA
003	001	14005082	57-S	117

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES BASTANTE QUE
FAZEM:FABIOLA GASPAROTO GARCIA E OUTRO
a favor de
JORGE DONIZETI SANCHEZ E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de substabelecimento de procurações bastante virem, que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (15/07/2014) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceram como outorgantes substabelecimentos: **FABIOLA GASPAROTO GARCIA**, OAB/PR nº 49.122, RG nº 6.941.671-3/PR, CPF nº 004.353.349-30; e **RODRIGO GHESTI**, OAB/PR nº 33.775, RG 6119367-7/PR, CPF nº 026.440.899-30; ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por eles me foi dito que por este público instrumento é na melhor forma de direito, substabelecem como de fato e na verdade substabelecidos tem na pessoa de: **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, divorciado, CPF nº 016.494.398-65, OAB nº 73.055/SP; **MARIA HELENA DE CARVALHO ROS**, casada, CPF nº 276.153.158-24, OAB nº 201.076/SP; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, casado, CPF nº 285.342.698-07, OAB nº 212.835/SP; **RAFAEL BARIONI**, solteiro, CPF nº 225.389.398-60, OAB nº 281.098/SP; e **FABIANA CRISTINA MARCONI GIL**, casada, CPF nº 200.633.798-05, OAB nº 208.092/SP; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto/SP, integrantes do **ESCRITÓRIO SANCHEZ & SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.663.941/0001-30, com sede na Av. Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, Jd. América, Ribeirão Preto/SP; PARTE dos poderes que lhe foram conferidos por **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, conforme instrumento Público de Procuração lavrada no Livro nº 834P, às Folhas nº 012, em data de 16/06/2014; desta Serventia, **HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, conforme instrumento Público de Procuração lavrada no Livro nº 834P, às Folhas nº 014, em data de 16/06/2014; desta Serventia, **HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 53.518.684/0001-84, conforme instrumento Público de Procuração lavrada no Livro nº 834P, às Folhas nº 016, em data de 16/06/2014; desta Serventia, e **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA**, CNPJ nº 05.281.313/0001-89, conforme instrumento Público de Procuração lavrada no Livro nº 834P, às Folhas nº 018, em data de 16/06/2014; desta Serventia, TÃO SOMENTE no que se refere: para SEMPRE EM CONJUNTO DE 02 (DOIS) SUBSTABELECIDOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, INDEPENDENTE DE ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU QUALQUER 01 (UM) DOS SUBSTABELECIDOS EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, OU AINDA 01 (UM) SUBSTABELECIDO EM CONJUNTO COM 01 (UM) DIRETOR DA OUTORGANTE. A) Representa-la no foro geral, em qualquer comarca, Juízo ou Tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações da outorgante em qualquer ação cível criminal ou trabalhista em que a mesma figure como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo, ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais; B) Assinar Termos de Entrega de Bem dado em Alienação Fiduciária; C) Levantar depósitos judiciais; D) Representar o outorgante junto ao Cartório ou Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos de qualquer Estado no Território Nacional, com o fim específico de promover o

CÓD. ESCRIV.
003

PÁGINA
002

PROTOCOLO/TERMO
14005082

LIVRO
57-8

FOLHA
-0-

131

respectiva baixa ou cancelamento; E) Levantar depósitos extrajudiciais para consignação em pagamento realizados em estabelecimento bancário oficial, onde houver, e nos demais bancos na sua ausência; F) Nomear prepostos e ou representantes legais; G) Defender o outorgante nas ações onde este figure no pólo passivo; enfim, praticar quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, retroagindo e ratificando todos e quaisquer atos anteriormente praticados, bem como substabelecer. O presente instrumento é outorgado COM reservas de iguais poderes para os Outorgantes Substabelecentes, podendo os Outorgados re-substabelecer, desde que COM reservas de iguais poderes. O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado. Na impossibilidade dos outorgantes de comparecerem em Cartório, as assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito, conforme determina o item 11.1.7, I Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) GILCIMAR DA SILVA FERNANDES, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceitam e assinam perante mim escrevente (a.) IRENE FLORES BORGES. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 14-005082, em data de 15 de julho de 2014. (CUSTAS 434,62 VRC = R\$68,23 + Funarpen R\$0,52 = R\$68,75).*****
(a.) 1-FABIOLA GASPAROTO GARCIA 2-RODRIGO GHESTI 3-MILTON SENE BAPTISTA*****
Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

ARIANE PILAR DA COSTA OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital: Fp9hr.DS9cY.LJu4J controle Mtprq.Z7uV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



14/

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados pelas procurações e certidões anexas, e/ou já juntadas aos autos, todas devidamente lavradas e registradas nos Cartórios de Notas da Capital, por meio de instrumento de procuração junto ao processo em referência, aos respectivos advogados (as):

Fabiana C. Mencaroni Gil OAB/MG 146.192 -A
Jorge Donizeti Sanchez OAB/MG 146.662-A
Maria Helena de Carvalho Ros OAB/MG 146.188-A
Mayra de Melo Totoli OAB/MG 146.109-A
Rafael Barioni OAB/MG 132.391-A

Poderes estes exclusivos para extrair cópias reprográficas, retirar editais, ofícios, certidões, cartas precatórias, desentranhar documentos, realizar audiências, proceder levantamento de guias judiciais expedidas, efetuar cargas, bem como praticar atos visando o bom prosseguimento do feito.

Outrossim, Citações, Intimações e Notificações deverão ser expedidas única e exclusivamente, no endereço sito na Av. Antônio Diederichsen, 400, 7º andar – Jardim América, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.020-250, em nome do advogado **Jorge Donizeti Sanchez, OAB/MG 146.662.**

Ribeirão Preto, 1º de Setembro de 2014.

Fabiana Cristina Mencaroni Gil
OAB/MG 146.192

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/MG 146.662

Rafael Barioni
OAB/MG 132.391

Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/MG 146.188

30 15/1

Cedula de Credito Bancario
Financiamento de Veiculo

1. CREDOR

HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO, pessoa juridica de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, No 34 5o andar, CEP 80020-030 Curitiba-PR, inscrito sob No 33.254.319/0001-00. SAC do HSBC 0800 729 5977 ou SAC do HSBC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934, 'Ouvidoria : 0800-7013904 (Ligacao Gratuita)'.

Codigo/Nome da Agencia: 17701 / IBIUNA

2. PRACA E DATA DE EMISSAO: IBIUNA, 17/05/2013

3. NUMERO DA CEDULA 1770536396

PROPOSTA 20181573

4. EMITENTE

FANI DE OLIVEIRA

Endereco...: RUA MALTA

Complemento: CASA

CEP.....: 18150-000 Cidade: IBIUNA

CPF/CNPJ: 14494144860

No: 4

Bairro: RESIDENCIAL EUR

UF: SP

5. DADOS DO FINANCIAMENTO



008420130500207444

RE: Banco HSBC Produto: CDC VEICULOS REDE
Contrato: 1770536396 CPF/CNPJ: 14494144860
Titular: FANI DE OLIVEIRA

(+) V1 do Veiculo	:R\$	92.500,00		
(-) Entrada	:R\$	11.500,00		
(=) V1 Financiado	:R\$	81.000,00		
(+) V1 do IOF	:R\$	1.434,77	'f'	'B'
(+) Seg. Protecao	:R\$	2.202,08	'f'	'B'
(+) Desp. Gravame	:R\$	46,89	'f'	'B'
(+) Reg.no DETRAN	:R\$	74,89	'f'	'B'
(=) Tot Financ(A)	:R\$	84.758,63		

(a) = A Vista (f) = Financiado

(*) Federacao Nacional Empresas Seguros Privados e capitalizacao
6. JUROS, CUSTO EFETIVO TOTAL(CET)

Total Despesas(B):R\$ 3.758,63 V1 Referencia(A-B): R\$ 81.000,00

Juros: Pre-Fixados Regime de Amortizacao: Price

Taxa Efetiva: 1,408 %a.m. / 18,267 %a.a. CET: 22,43 %a.a.

7. PRESTACOES E VENCIMENTOS

Quantidade de Parcelas: 36 Valor Parcelas Mensais:R\$ 3.028,84

Primeiro Vencimento: 17/06/2013 Ultimo Vencimento: 17/05/2016

Outras Parcelas: 0,00

Debito Total(somatoria:parcelas mensais + outras parc):R\$ 109.038,24

8. FORMA DE PAGAMENTO:Debito em conta BANCO:399 AG: 0177 C/C: 1112

9. VEICULO

1. Marca: NISSAN

Renavam: 205530

Chassi: 94DVCUD40DJ569293 Combustivel: DIESEL

Modelo: FRONTIER CAB.DUPLA SV ATTACK(10 Anos) 4X4-MT 2.

Cor: PRETO

Fabr/Modelo: 2012 / 2013

Placa:

N. Nota Fiscal:

UF ALIENACAO: SP

10. VENDEDOR

por Lilian Darusa Leite

Fani

DAI VEICULOS E PE AS LTDA

Dados Bancarios-Banco:341 Ag:125

CPF/CNPJ: 6316338000133

por meio desta Cedula de Credito Bancario (a 'Cedula'), o Emitente

identificado no item 4 do preambulo, promete pagar ao Credor, identificado no item 1 do preambulo, ou a sua ordem, o Valor Total financiado calculado de acordo com os Dados do Financiamento, ambos indicados no item 5 do preambulo, conforme Prestacoes e Vencimentos indicados no item 7 do preambulo, tendo por base juros compostos capitalizados mensalmente pelo prazo do financiamento e Custo Efetivo Total - (CET) previsto no item 6 do preambulo.

1. O CET(Custo Efetivo Total) indicado no quadro preambular na forma de taxa percentual anual representa o custo total da operacao na data de sua contratacao, sendo que para seus calculos foram considerados os fluxos referentes as liberacoes e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada dentre outros custos.

2. O Eminente se declara ciente de que a contratacao de outros produtos e servicos no curso da vigencia desta Cedula que nao constem expressamente desta Cedula ou do preambulo desta, poderao gerar a cobranca de TARIFAS de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Servicos Sujeitos a Tarifas, afixada nas agencias do Credor e disponiveis na internet (www.hsbc.com.br).

3. No caso de solicitacao de amortizacao ou liquidacao antecipada desta Cedula, se o prazo a decorrer da mesma for de ate 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de ate 7 (sete) dias da sua celebracao, a taxa de desconto sera equivalente a Taxa de Juros Pactuada nesta Cedula, conforme indicada no item 6 do preambulo. Na hipotese do prazo a decorrer desta Cedula ser superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto sera equivalente a soma do Spread na data da contratacao original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortizacao ou de liquidacao antecipada e disponivel no site do Banco Central do Brasil (www.bacen.gov.br). Para fins desta Cedula, o Spread corresponde a diferenca entre a Taxa de Juros Pactuada nesta Cedula e a taxa Selic apurada na data da contratacao e igualmente disponivel no site do Banco Central do Brasil.

4. O Valor Total Financiado sera liberado pelo Credor ao Emitente e/ou, desde que atendidos os requerimentos legais e por solicitacao do Emitente, podera ser liberado diretamente para pagamento ao vendedor ou a prestadores de servicos e/ou autoridades tributarias, nos valores indicados e autorizados pelo Emitente no item 5 - Dados do Financiamento, valendo os respectivos cancelamentos como prova de recebimento do Valor Total Financiado pelo Emitente e consequente quitacao para todos os fins de direito.

5. Os pagamentos das importancias devidas na forma desta Cedula deverao ser efetuados pelo Emitente na praca onde for emitida esta Cedula, em moeda corrente nacional, de acordo com a Forma de Pagamento estabelecida no item 8 do preambulo, mediante a utilizacao de cheque, ficha de compensacao ou outro documento equivalente emitido pelo Credor. Caso o Emitente tenha optado pelo pagamento atraves de debito na conta corrente mantida pelo Emitente junto ao HSBC Bank Brasil S.A (ora designado Banco), descrita no item 8 do preambulo, este autoriza o Banco a proceder os debitos dos valores devidos ao amparo desta Cedula na conta corrente ora mencionada.

3.1 O não recebimento ou perda do carne, ficha de compensação ou outro documento equivalente, a insuficiência de fundos na conta corrente ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, não isentam o Emitente do pagamento das prestações e das demais obrigações previstas nesta Cédula, permanecendo o Emitente integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações nos exatos prazos e valores ora convencionados, que são de pleno conhecimento do Emitente nos casos de não recebimento dos documentos de cobrança pelo Emitente, este deverá contatar o Credor por qualquer um dos seus canais de atendimento e efetuar a liquidação de suas obrigações, conforme previsto nesta Cédula.

3.2 O recebimento pelo Credor de qualquer parcela de principal não importará na quitação dos respectivos encargos ou despesas devidos pelo Emitente em decorrência desta Cédula.

4. Em garantia das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula, o Emitente entrega ao Credor, em Alienação Fiduciária em Garantia, o(s) Veículo(s) descrito(s) no item 9 - Veículo(s), transferindo o domínio fiduciário do(s) Veículo(s) ao Credor, uma vez que estes Veículo(s) encontram-se inteiramente livre(s) e desembaracado(s) de qualquer onus, judicial ou extrajudicial.

4.1 O Emitente e o(s) garantidores assumem as responsabilidades de fiel depositário do(s) Veículo(s), sujeito às cominações decorrentes da legislação civil e penal aplicáveis a espécie, obrigando-se a manter o(s) Veículo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento e a permitir ao Credor, quando este julgar necessário, realizar exames, vistorias ou inspeções no(s) Veículo(s), não importando em desoneração do Emitente quanto às responsabilidades previstas nesta Cédula. Na hipótese de o Emitente e o(s) Garantidor(es) ser(em) pessoa(s) jurídica(s), assume(m) o encargo de fiel depositário os seus respectivos representantes legais.

4.2 Considerando que o financiamento do(s) Veículo(s) está passível de registro junto a órgãos públicos, tais como o Detran, o Emitente fica obrigado a proceder à emissão do Certificado de Registro de Veículo constando a garantia de alienação fiduciária em favor do Credor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Cédula.

4.3. Ficam desde já autorizadas pelo Emitente todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente Cédula e das garantias ora constituídas, obrigando-se o Emitente e o(s) Garantidor(es), se houver, a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, bem como se obrigam a ressarcir todos os custos e despesas incorridos pelo Credor.

4.3.1 Para os Estados que também exigirem o registro em cartório e/ou em órgão de trânsito desta Cédula, o Emitente deverá ressarcir o Credor as despesas com registro.

4.3.2 Ainda, todo e qualquer custo decorrente de inclusão de gravame deverá ser ressarcido pelo Emitente ao Credor.

Sau

18/1
O Emitente fica obrigado a realizar, ate a data de seus respectivos vencimentos, o pagamento de todo e qualquer tributo ou contribuicao decorrente da constituicao desta Cedula, incluindo o Imposto sobre a propriedade de Veiculo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatorio, do licenciamento, da inspecao ambiental veicular quando for o caso e de eventuais multas de transito, sob pena de vencimento antecipado desta Cedula.

Adicionalmente a garantia prevista na clausula anterior, o(s) garantidor(es), abaixo constituído(s), assina(m) a presente Cedula na qualidade de avalista(s), principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com o Emitente pelas obrigacoes previstas nesta Cedula, manifestando sua integral concordancia com todos os termos e disposicoes aqui estabelecidos.

Além das garantias cedularmente constituídas, o Credor podera exigir do Emitente a constituicao de outra(s) garantia(s), bem como a substituicao da(s) garantia(s) nos casos em que houver elevacao da divida, depreciacao do(s) Veiculo(s), penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que vincula a(s) garantia(s) podera(ao) ser formalizada(s) por meio de documento(s) em separado, que integrara(ao) a presente Cedula, para todos os fins de direito.

Na hipotese do(s) Veiculo(s) ser(em) segurado(s) pelo Emitente (ou na eventualidade de contratacao de seguro de protecao financeira (seguro prestamista), bem como no caso de cancelamento de qualquer destes seguros, fica estabelecido que o Credor podera aplicar os eventuais pagamentos indenizatorios e/ou as restituicoes de premio feitos pela seguradora na amortizacao total ou parcial das obrigacoes assumidas pelo Emitente nesta Cedula, obrigando-se a entregar o saldo, se houver, ao Emitente. Igualmente, na hipotese de liquidacao antecipada desta Cedula, o valor referente a devolucao proporcional do premio do seguro podera ser utilizado tambem para amortizar o saldo devedor no momento da quitacao.

8. No caso de inadimplemento de qualquer obrigacao prevista nesta Cedula, em especial a falta de pagamento de qualquer valor pactuado, fica o Emitente obrigado a entregar o(s) Veiculo(s) ao Credor, que ficara obrigado a vende-lo(s) a terceiros, aplicar o preco no pagamento do saldo devedor desta Cedula e das despesas dispendidas pelo Credor em relacao ao(s) Veiculo(s) ate a sua total liberacao para a venda, inclusive as despesas de cobranca, e a entregar o saldo, se houver, ao Emitente, tudo independente de leilao, hasta publica, avaliacao previa ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando o Emitente, responsavel pelo pagamento de eventual saldo devedor ainda restante.

9. Esta Cedula podera ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de aviso, interpelacao ou notificacao, tornando o seu saldo devedor integral e imediatamente exigivel, incluindo parcelas vencidas e vincendas nas seguintes hipoteses:

I) atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta Cedula;

II) nao cumprimento de qualquer obrigacao prevista nesta Cedula;

III) se qualquer das Partes deixar de aderir as normas legais, infralegais e regulatorias aplicaveis a esta Cedula;

(IV) falta de registro no orgao competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisicao do(s) Veiculo(s), da transferencia da Alienacao Fiduciaria em Garantia, ora pactuada conforme previsto no artigo 123 doCodigo de Transito Brasileiro - CTB (Lei No. 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em nao o fazendo, sujeitar-se as infracoes e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Codigo de Transito Brasileiro;

(V) atraso ou falta de emplacamento ou dos licenciamentos periodicos do(s) Veiculo(s) junto aos orgaos competentes;

(VI) atraso ou falta dos pagamentos periodicos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores e/ou do Seguro Obrigatorio do(s) Veiculo(s);

(VII) atraso ou falta do pagamento de eventuais multas do(s) Veiculo(s);

(VIII) se contra o Emitente ou o(s) Garantidor(es) for tirado legitimo protesto de titulo ou distribuida qualquer acao judicial que, a criterio do Credor, possa reduzi-lo(s) a insolvencia;

(IX) se o Emitente e/ou Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ou se tiver emitido cheques sem suficiente provisao de fundos, sacado(s) contra qualquer agencia do Credor;

(X) falecimento do Emitente, se pessoa fisica, ou dissolucao e extincao do Emitente, se pessoa juridica;

(XI) vencimento antecipado de qualquer contrato ou divida do Emitente junto ao Credor ou qualquer outra empresa do grupo HSBC;

(XII) se o Emitente for pessoa juridica, na hipotese de o Emitente ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, formular pedido ou tiver declarada a sua falencia ou na hipotese de pedido ou deferimento de recuperacao judicial ou extrajudicial formulado nos termos do disposto na Lei n. 11.101/05;

(XIII) caso qualquer declaracao prestada pelo Emitente nesta Cedula se torne ou prove ser inveridica, incorreta ou incompleta;

(XIV) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Codigo Civil e nas demais hipoteses legais; e

(XV) superveniencia de disposicoes legais e/ou normativas que impossibilitem ou inviabilizem a consecucão do objeto desta Cedula.

10. O Credor, o Emitente e o(s) Garantidore(s) concordam em proceder a compensacao entre creditos e debitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificacao, sempre que qualquer valor deixar de ser pago pelo Emitente ou pelo(s) Garantidor(es) no respectivo vencimento, ficando o Credor desde ja autorizado expressamente pelo Emitente e pelo(s) Garantidor(es) a se utilizar, mediante debito e/ou resgate, de qualquer saldo em conta corrente, credito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos em qualquer agencia do Banco HSBC ou junto a quaisquer empresas do grupo HSBC.

20/1

Caso o Emitente e/ou Garantidor(es) não efetivem o pagamento de quaisquer importâncias devidas nos termos desta Cédula ficarão automaticamente constituídos em mora, e deverão restituir os valores devidos ao Credor, desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, calculados a mesma taxa de juros tratada para esta operação; (ii) juros moratórios 1% (um por cento) mês ou fração incidente sobre o saldo devedor apurado - principal e encargos; e (iii) multa de 2% (dois por cento).

Se eventualmente, o Banco tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e/ou encargos, responderá diretamente o Emitente e o(s) Garantidor(es), se houver, as despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios que forem fixados judicialmente. Iguais direitos caberão ao Emitente e Avalista(s), nos termos do artigo 51, inciso XII do Código de Defesa do Consumidor.

O Emitente e o(s) Garantidor(es) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo desta Cédula e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas, a qual foi redigida e emitida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando, ainda, que as obrigações aqui ora assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e que esta Cédula espelha fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes.

O Emitente e o(s) Garantidor(es) autorizam que as empresas do HSBC, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a transações realizadas por qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (I) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (II) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (III) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestações de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de reaseguro.

2

2/1

O Emitente autoriza o Credor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome do Emitente, sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Crédito do Bacen (SCR), conforme normas em vigor. O Credor comunica ao Emitente que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo Emitente serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras. II) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dispensa de prévia autorização do Emitente; sendo que no presente caso tal autorização previa esta dispensa em face da autorização permanente concedida pelo Emitente ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

16. Fica vedado ao Emitente a cessação ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a venda e transferência do(s) Veículo(s) sem prévia e expressa autorização do Credor.

17. Eventuais concessões ou tolerâncias por parte do Credor não importarão em novação ou alteração contratual, ainda que reiteradas.

18. Cabendo exclusivamente ao Emitente a escolha do(s) Vendedor(es), identificado(s) no item 10, e do(s) Veículo(s) a ser(em) adquirido(s), fica o Emitente ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) Veículo(s) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) Fornecedor(es), não podendo ao Credor, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) Veículo(s) adquirido(s) ou pelos prejuízos que possam ser causados ao Emitente pela impossibilidade de sua utilização, bem como pela documentação, impostos e multas do(s) Veículo(s), sendo o Credor parte não relacionada ao negócio realizado entre o Emitente e o(s) Vendedor(es).

19. Esta Cédula poderá, independente de qualquer aviso ou comunicação ao Emitente ou ao(s) Garantidor(es), ser utilizada como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB ou ser cedida mediante endosso ou qualquer outra forma de transferência.

20. Esta Cédula obriga o Emitente, o(s) Garantidor(es) e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterada ou aditada por instrumento escrito firmado pelo Emitente, pelo(s) Garantidor(es) e pelo Credor.

21. Esta Cédula é emitida na Praça e Data de Emissão indicadas no item 2 do preâmbulo, em tantas vias quantos forem o Credor, o Emitente e o(s) Garantidor(es), sendo negociável somente a via do Credor.

Am

221

Esta Cedula e os direitos e obrigacoes dela decorrentes serao
lidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras, ficando
alito o Foro da Comarca da praca de sua emissao ou, a criterio
Credor, do domicilio do Emitente, para dirimir qualquer
controversia havida da presente.

Emilio de Oliveira
EMITENTE



ASSOCIACAO CLU
GENEALOGICA
15/10/1975

ANTIDOR

GARANTIDOR

SEGURO PRESTAMISTA

231

Boa Vista
serviços

Salvar Voltar

CERTOCAR

Dados Informados na Consulta

Número: 0080980
Solicitante: 00350563 - SANCHEZ E SANCHEZ ADV ASSOC
Consulta(s): RENAVAL
GRAVAME
Consulta Por: CHASSI
Nº: 9BG138GP0BC492108

RENAVAM

▲ > Atenção: Veículo com Restrição ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Tipo	CAMINHO	Marca/Modelo:	NISSAN/FONTIER SVI
Espécie:	ESPECIAL	Carroceria:	ABER C
Ano Fab:	2012	Ano Modelo:	2013
Cor:	PRETA	Combustível:	DIESEL
Restrição 1:	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		
Placa:	EVJ8967	UF Placa:	SP
Chassi:	94DVCUD40DJ569293	Remarcado:	Não
RENAVAM:	00543360881	Situação:	CIRCULAÇÃO
Procedência:	NACIONAL	Passageiros:	005
Emplacamento:	IBIUNA		
Motor:	YD25801571B	CX. Câmbio:	
Potência:	190 CV	Carga:	000,1 t
Eixos:	00	Eixo AUX:	
Nº Carroceria:		Eixo TRAS.:	
Peso Bruto:	000,3 t	Tração:	000,3 t
Montagem:	COMPLETA	Cilindradas:	2488
Faturado:	JIDAI VEICULOS E PECAS LTDA		
Documento:	CNPJ 06.316.338/0001-33	Faturado em:	SP

Última Alteração dos Dados do Veículo: 13/06/2013

GRAVAME

<https://www.scpnet.com.br/ACSPNET/Programas/SIAPH063.php>

11/9/2014

SETEX PR-1 - DESTINATARIO 03854-25 RECUPERACAO DE CREDITO
 OD-24.439 DEMONSTRATIVO DE AJUIZAMENTO - (EM REAIS)
 DATA-BASE 17/08/2014

PAGINA 00.001
 SISTEMA DE FINANCIAMENTOS - FNB FNB-00-15-0
 DTMS EMISSAO 11/08/2014 10:35:03 SEQ EMISSAO 00.001 CPD-CR DEPRO

AGENCIA: 177-01 IBIUNA

DEVEDOR: FANI DE OLIVEIRA

CPF: 144.941.448-60

LINHA DE CREDITO: 477 CDC VEICULO REGE AGS HFBR

NR DO CONTRATO 0177-053839-6

VALOR FINANCIADO: 83.323,86 VALOR DO IOF: 1.434,68 FINANCIADO VALOR DA TAC: 0,00 ISENTO

TAXA PACTUADA (% A.M): 1,408 DATA DE LIBERACAO: 17/05/2013 FORMA DE COBRANCA: MENSAL

VALORES GERADOS NO PERIODO CONTRATUAL

VENCIMENTO	NR DA PARC	SALDO DEV. DE PRINCIPAL	AMORTIZACAO DE PRINCIPAL	INDICE/ VALOR JUROS	VALOR DA PARCELA	IND. ATUAL MON. PER VALOR DA ATUAL MONET.	VALOR DA PARCELA NO VENCIMENTO
17/06/2013	1	84.758,54	1.795,29	0,0145537 1,233,55	3.028,84		LIQUIDADA
17/07/2013	2	82.963,25	1.860,84	0,0140809 1,168,20	3.028,84		LIQUIDADA
17/08/2013	3	81.102,61	1.848,50	0,0145537 1,180,34	3.028,84		LIQUIDADA
17/09/2013	4	79.254,11	1.875,40	0,0145537 1,153,44	3.028,84		LIQUIDADA
17/10/2013	5	77.378,71	1.939,28	0,0140809 1,089,56	3.028,84		LIQUIDADA
17/11/2013	6	75.439,43	1.930,92	0,0145537 1,097,92	3.028,84		LIQUIDADA
17/12/2013	7	73.508,51	1.993,77	0,0140810 1,035,07	3.028,84		LIQUIDADA
17/01/2014	8	71.514,74	1.988,04	0,0145536 1,040,80	3.028,84		LIQUIDADA
17/02/2014	9	69.526,70	2.016,97	0,0145537 1,011,87	3.028,84		LIQUIDADA
17/03/2014	10	67.509,73	2.142,03	0,0131360 886,81	3.028,84		LIQUIDADA
17/04/2014	11	65.367,70	2.077,50	0,0145537 951,34	3.028,84		LIQUIDADA
				0,0140809			3.028,84

INTERNAL

an Darius Leite

17/05/2014	12	63.290,20	2.137,66	891,18	3.028,84	3.028,84
17/06/2014	13	61.152,54	2.138,85	0,0145536 889,99	3.028,84	3.028,84
17/07/2014	14	59.013,69	2.197,87	0,0140810 830,97	3.028,84	3.028,84
17/08/2014	15	56.815,82	2.201,96	0,0145537 826,88	3.028,84	3.028,84
17/09/2014	16	54.613,86	2.234,01	0,0000000 0,00	2.234,01	2.234,01 (*)
17/10/2014	17	52.379,85	2.291,28	0,0000000 0,00	2.291,28	2.291,28 (*)
17/11/2014	18	50.088,57	2.299,87	0,0000000 0,00	2.299,87	2.299,87 (*)
17/12/2014	19	47.788,70	2.355,93	0,0000000 0,00	2.355,93	2.355,93 (*)
17/01/2015	20	45.432,77	2.367,63	0,0000000 0,00	2.367,63	2.367,63 (*)
17/02/2015	21	43.065,14	2.402,09	0,0000000 0,00	2.402,09	2.402,09 (*)
17/03/2015	22	40.663,05	2.494,69	0,0000000 0,00	2.494,69	2.494,69 (*)
17/04/2015	23	38.168,36	2.473,35	0,0000000 0,00	2.473,35	2.473,35 (*)
17/05/2015	24	35.695,01	2.526,22	0,0000000 0,00	2.526,22	2.526,22 (*)
17/06/2015	25	33.168,79	2.546,12	0,0000000 0,00	2.546,12	2.546,12 (*)
17/07/2015	26	30.622,67	2.597,65	0,0000000 0,00	2.597,65	2.597,65 (*)
17/08/2015	27	28.025,02	2.620,98	0,0000000 0,00	2.620,98	2.620,98 (*)
17/09/2015	28	25.404,04	2.659,12	0,0000000 0,00	2.659,12	2.659,12 (*)
17/10/2015	29	22.744,92	2.708,57	0,0000000 0,00	2.708,57	2.708,57 (*)
17/11/2015	30	20.036,35	2.737,24	0,0000000 0,00	2.737,24	2.737,24 (*)
				0,0000000		

INTERNAL

27/1

17/12/2015	31	17.299,11	2.785,26	0,00	2.785,26	2.785,26 (*)
17/01/2016	32	14.513,85	2.817,61	0,00000000	2.817,61	2.817,61 (*)
17/02/2016	33	11.696,24	2.858,62	0,00000000	2.858,62	2.858,62 (*)
17/03/2016	34	8.837,62	2.908,58	0,00000000	2.908,58	2.908,58 (*)
17/04/2016	35	5.929,04	2.942,56	0,00000000	2.942,56	2.942,56 (*)
17/05/2016	36	2.986,48	2.986,48	0,00000000	2.986,48	2.986,48 (*)

VALORES GERADOS NO PERÍODO DE CONTRATO VENCIDO

VENCIMENTO	NR.DA PARC	VALOR DA PARCELA	VCTO ATE	ATUAL MON. TR ÍNDICE/ VALOR	JUROS MORAT. DE 12,000 % A.A ÍNDICE/ VALOR	VALOR PARC-ENC.MORAT/ VALOR PAGTO PARCIAL/ DATA DO PAGTO PARCIAL	SALDO DEVEDOR DA PARCELA
17/06/2013	1	3.028,84					
17/07/2013	2	3.028,84					LIQUIDADA
17/08/2013	3	3.028,84					LIQUIDADA
17/09/2013	4	3.028,84					LIQUIDADA
17/10/2013	5	3.028,84					LIQUIDADA
17/11/2013	6	3.028,84					LIQUIDADA
17/12/2013	7	3.028,84					LIQUIDADA
17/01/2014	8	3.028,84					LIQUIDADA

INTERNAL

17/02/2014	9	3.028,84				LIQUIDADA
17/03/2014	10	3.028,84				LIQUIDADA
17/04/2014	11	3.028,84	17/08/2014	0,0026826 8,12	0,0391529 118,90	3.155,86
17/05/2014	12	3.028,84	17/08/2014	0,0023929 7,24	0,0293852 89,21	3.125,29
17/06/2014	13	3.028,84	17/08/2014	0,0017808 5,39	0,0193885 58,82	3.093,05
17/07/2014	14	3.028,84	17/08/2014	0,0010631 3,21	0,0098066 29,73	3.061,78

RESUMO GERAL DESTA OPERAÇÃO

VALOR DO SALDO DEVEDOR VENCIDO.....	12.435,98
(+) VALOR DO VENCIMENTO ANTECIPADO:	57.642,70
= VALOR DO SALDO DEVEDOR TOTAL...	70.078,68

SETEX PR-1 - DESTINATARIO 03854-25 RECUPERACAO DE CREDITO

OD-24.439 DEMONSTRATIVO DE AJUIZAMENTO - (EM REAIS)

DATA-BASE 17/08/2014

AGENCIA: 177-01 IBIUNA

DEVEDOR: FANI DE OLIVEIRA

DEVEDOR: FÁBIO DE OLIVEIRA
LINHA DE CRÉDITO: 477 CDC VEICULO REGE AGS HFBR

VALOR DO FIANCADO: 83.323,86 VALOR DO IOF:

VALOR FINANCIADO: 63.323,00 VALOR DOBRO: 126.646,00
TAXA PACTUADA (% A M): 1.408 DATA DE LIBERACAO: 17/05/2013 FORMA DE COBRANCA: MENSAL

TAXA PACIUAADA (% A.M.): 1,408 DATA DE LIBERACAO: 11/05/2016 VALORES GERADOS NO PERIODO DE CONTRATO VENCIDO

LEGENDA:

LEGENDA:
A) VALORES GERADOS NO PERÍODO CONTRATUAL

VALOR DE JUROS = (SALDO DEVEDOR DE PRINCIPAL • ÍNDICE DE JUROS)

$$\text{VALOR DE JUROS} = (\text{SALDO DE DEVEDOR} \times \text{CUSTO DE FINANCIAMENTO})$$

VALOR DA PARCELA = (AMORTIZACAO DE CAPITAL + AMORTIZACAO MONETARIA) / (VALOR DA PARCELA * INDICE DE ATUALIZACAO MONETARIA)

VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (VAM) - 10% ANOS CERRADOS NO PERÍODO DE CONTRATO VENCIDO

B) - VALORES GERADOS NO PERÍODO DE CONTRATO = (ÍNDICE DE JUROS MORATORIOS - VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA) + VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA + VALOR JUROS MORATORIOS)

VALOR DOS JUROS MORATORIOS = (VALOR DA PARCELA + VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA) X ENCARGOS MORATORIOS = (VALOR DA PARCELA + VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA) X VALOR DO PAGAMENTO PARCIAL

VALOR DA PARCELA + ENCARGOS MORATORIOS - VALOR DO PAGAMENTO

SALDO DEVEDOR DA PARCELA = (VALOR DA PARCELA - VALOR PAGAMENTO)

INTERNAL

34

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: FANI DE OLIVEIRA

Polo: Todos

Foro: Foro de Ibiúna

Processos: Todos

Ordenação: Classe(descendente) Físicos, digitais

Dados da Pessoa : FANI DE OLIVEIRA - CPF: 144.941.448-60 - RG: 24638241 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0005394-65.2014.8 26.0238	N	Ação Civil Pública	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : FANI DE OLIVEIRA (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002462-07.2014.8 26.0238	S	Inquérito Policial	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : FANY DE OLIVEIRA PONTES - CPF: 129.276.638-74 - RG: 23534756 - Mãe: MARIA RODRIGUES (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
3001085-81.2013.8 26.0238	N	Procedimento Ordinário	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Fani de Oliveira - CPF: 144.941.448-60 - RG: 24638241 (3)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002788-84.2002.8 26.0238	N	Outros Feitos não Especificados	Juizado Especial Cível	Arquivado
0003778-12.2001.8 26.0238	N	Execução de Título Extrajudicial	Juizado Especial Cível	Extinto
0002974-73.2003.8 26.0238	N	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	2ª Vara	Extinto

Dados da Pessoa : Fani de Oliveira - CPF: 144.941.448-60 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002589-28.2003.8 26.0238	N	Carta Precatória Cível	1ª Vara	Em andamento

331

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha:

FANI DE OLIVEIRA

Polo:

Todos

Foro:

Foro de Ibiúna

Polo:

Todos

Processos:

Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : FANI DE OLIVEIRA - CPF: 144.941.448-60 - RG: 24638241 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0005394-65.2014.8 26.0238	N	Ação Civil Pública	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : FANI DE OLIVEIRA (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002462-07.2014.8 26.0238	S	Inquérito Policial	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : FANY DE OLIVEIRA PONTES - CPF: 129.276.638-74 - RG: 23534756 - Mãe: MARIA RODRIGUES (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
3001085-81.2013.8 26.0238	N	Procedimento Ordinário	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Fani de Oliveira - CPF: 144.941.448-60 - RG: 24638241 (3)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002788-84.2002.8 26.0238	N	Outros Feitos não Especificados	Juizado Especial Cível	Arquivado
0003778-12.2001.8 26.0238	N	Execução de Título Extrajudicial	Juizado Especial Cível	Extinto
0002974-73.2003.8 26.0238	N	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	2ª Vara	Extinto

Dados da Pessoa : Fani de Oliveira - CPF: 144.941.448-60 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002589-28.2003.8 26.0238	N	Carta Precatória Cível	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Vani Dias de Oliveira - CPF: 319.234.078-99 - RG: 30247334 - Mãe: Eva Nunes de Almeida (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000149-15.2010.8 26.0238	N	Procedimento Ordinário	2ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Vani Dias de Oliveira (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0004114-64.2011.8 26.0238	N	Embargos à Execução	2ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Vani Pereira de Oliveira - RG: 17702050 - Mãe: Iracema Vieira Rodrigues (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002575-10.2004.8 26.0238	S	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	1ª Vara	Suspenso

Dados da Pessoa : Vani Pereira de Oliveira (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0001853-73.2004.8 26.0238	N	Queixa Crime	1ª Vara	Suspenso
0014171-59.2002.8 26.0238	S	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	1ª Vara	Suspenso

Total de processos: 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 23/09/2014, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito DRª Paula da Rocha e Silva Formoso. Eu (Alaide Maria Pereira) escrevente, Mat 316.663-0

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula da Rocha e Silva Formoso

proc. 1941/14

vistos.

apresente o exequente o original da cédula de crédito bancário.

Ibiuna, 26 de setembro de 2014.

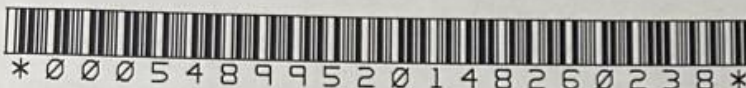
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

34
0

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000H6H0.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO.



Autos nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de FANI DE OLIVEIRA, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. intimação, para requerer a juntada do contrato original.

Outrossim, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2014.

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA H. DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

Cedula de Credito Bancario
Financiamento de Veiculo

3020
CREDOR
Banco Finance (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO, pessoa juridica de
Direito privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, No 34 5o andar,
CEP 80020-030 Curitiba-PR, inscrito sob No 33.254.319/0001-00.
C/C do HSBC 0800 729 5977 ou SAC do HSBC - Deficientes Auditivos
0800 701 5934, 'Ouvidoria : 0800-7013904 (Ligacao Gratuita)'.
Codigo/Nome da Agencia: 17701 / IBIUNA

PRACA E DATA DE EMISSAO: IBIUNA, 17/05/2013
NUMERO DA CEDULA 1770536396

PROPOSTA 20181573

EMITENTE

FANI DE OLIVEIRA

Endereco...: RUA MALTA

Complemento: CASA

CEP.....: 18150-000 Cidade: IBIUNA

CPF/CNPJ: 14494144860

No: 4

Bairro: RESIDENCIAL EUR

UF: SP

DADOS DO FINANCIAMENTO



008420130500207444

REDE: Banco HSBC Produto: CDC VEICULOS REDE
Contrato: 1770536396 CPF/CNPJ: 14494144860
Titular: FANI DE OLIVEIRA

(V) Vl do Veiculo :R\$ 92.500,00
(E) Entrada :R\$ 11.500,00
(V) Vl Financiado :R\$ 81.000,00
(V) Vl do IOF :R\$ 1.434,77 'f' 'B'
(S) Seg. Protecao :R\$ 2.202,08 'f' 'B'
(D) Desp. Gravame :R\$ 46,89 'f' 'B'
(R) Reg.no DETRAN :R\$ 74,89 'f' 'B'
(T) Tot Financ(A) :R\$ 84.758,63

(a) = A Vista (f) = Financiado

(F) Federacao Nacional Empresas Seguros Privados e capitalizacao
JUROS, CUSTO EFETIVO TOTAL(CET)

Total Despesas(B):R\$ 3.758,63 Vl Referencia(A-B): R\$ 81.000,00

Juros: Pre-Fixados Regime de Amortizacao: Price

Taxa Efetiva: 1,408 %a.m. / 18,267 %a.a. CET: 22,43 %a.a.

PRESTACOES E VENCIMENTOS

Quantidade de Parcelas: 36 Valor Parcelas Mensais:R\$ 3.028,84

Primeiro Vencimento: 17/06/2013 Ultimo Vencimento: 17/05/2016

Outras Parcelas: 0,00

Debito Total(somatoria:parcelas mensais + outras parc):R\$ 109.038,24

FORMA DE PAGAMENTO:Debito em conta BANCO:399 AG: 0177 C/C: 1112

VEICULO

Marca: NISSAN Renavam: 205530
Massa: 94DVCUD40DJ569293 Combustivel: DIESEL
Modelo: FRONTIER CAB.DUPLA SV ATTACK(10 Anos) 4X4-MT 2.
Cor: PRETO Fabr/Modelo: 2012 / 2013
Placa: N. Nota Fiscal:

F ALIENACAO: SP

Q.VENDEDOR

Fani



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Pessoa a ser citada: FANI DE OLIVEIRA, R BOCA DO LEÃO, 121, RECANTO DAS ORQUIDEAS - CEP 18150-000, Ibiuna-SP, CPF 144.941.448-60, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Valor do débito: R\$ R\$ 70.078,68

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ *

Vistos.

Observe a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de

420
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M300000001PBW.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M300000001PBW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Intime-se.

Ibiuna, 18 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

43
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000/PBW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA
Valor da Causa: R\$ 70.078,68
Nº do Mandado: 238.2015/001486-5

Mandado expedido em relação a: FANI DE OLIVEIRA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

R BOCA DO LEÃO, 121, RECANTO DAS ORQUIDEAS - CEP 18150-000, Ibiuna-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paula da Rocha e Silva Formoso

Ibiuna, 24 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ADVOCACIA
MACHADO

Dr. Luiz Clemente Machado - OAB/SP 75.946

Dr. Jefferson Pá V. Clemente Machado - OAB/SP 194.787

Dra. Priscila de Pá V. Clemente Machado Silva - OAB/SP 250.338

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a)
DE DIREITO DA 1ª., VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBIÚNA.SP.

238 FIRM.15.00013318-8 27/04/15 15:13 63

FANI DE OLIVEIRA, já
qualificado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL FEITO N. 0005489-95.2014 -
1ª., VARA CÍVEL., por seu advogado que está
subscrive, vem pelo presente mui respeitosamente à
presença de Vossa Excelência., requerer a juntada
da inclusa procuração e vistas do processo fora de
cartório pelo prazo legal.

Têrmos em que.

P. DEFERIMENTO.

IBIÚNA, 24 DE ABRIL 2015.

pp. DR. LUIZ CLEMENTE MACHADO
ADVOGADO - OAB 75.946.SP.

"PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

FANI DE OLIVEIRA, Brasileira, casada, professora, portadora do RG. sob n. 24.638.241-7 e do CPF\MF sob n. 144.941.448-60, residente e domiciliada a Rua Boca de Leão n. 121 - Recanto das Orquídeas - IBIÚNA.SP.

presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) o **DR. LUIZ CLEMENTE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 75.946-SP, e, o **DR. JEFFERSON SA VALENÇA CLEMENTE MACHADO**, Brasileiro, solteiro, advogado, OAB n. 194.787.SP., **DRA. PRISCILA DE S.V. CLEMENTE MACHADO SILVA**, Brasileira, casada, advogada, OAB sob n. 250.338.SP., **DRA. CAROLINE COELHO DE MORAES**, Brasileira, solteira, advogada, OAB sob n. 270.927.SP. todos com escritório na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 191 - Ibiúna-SP.,

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro geral, com a cláusula adjudicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) ns contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso PARA O FIM ESPECIAL DE INGRESSAR COM DEFESA EM AUTOS DA AÇÃO CIVEL FEITO N. 0005489-95.2014 - 1ª., VARA CIVEL DE IBIÚNA.SP., MOVIDA POR HSBC FINANCE BRASIL AS BANCO.

IBIÚNA, 26 DE MARÇO 2015.

Fani de Oliveira
FANI DE OLIVEIRA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

39
Roc

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA
Valor da Causa: R\$ 70.078,68
Nº do Mandado: 238.2015/001486-5

Mandado expedido em relação a ~~FANI DE OLIVEIRA~~

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

R BOCA DO LEÃO, 121, RECANTO DAS ORQUIDEAS - CEP 18150-000, Ibiuna-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paula da Rocha e Silva Formoso

Ibiuna, 24 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº:

0005489-95.2014.8.26.0238

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente:

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO

Pessoa a ser citada:

FANI DE OLIVEIRA, R BOCA DO LEÃO, 121, RECANTO DAS
ORQUIDEAS - CEP 18150-000, Ibiuna-SP, CPF 144.941.448-60,
Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Valor do débito: R\$ R\$ 70.078,68

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ *

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de

53
3
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000IPBW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Intime-se.

Ibiuna, 18 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

A Jan. de Oliveira
Rg. 24.638.241-7/SP

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M000000000PBW.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M000000000PBW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça: Dagoberto Xavier De Lima (26047)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 238.2015/001486-5 dirigi-me ao endereço declinado, no último dia 11, e aí sendo, **CITEI, FANI DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade, RG. nº 24.638.241-7/SSP-SP.; dei-lhe(s) conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, onde bem ciente(s) ficou(ram), entreguei-lhe(s) a(s) contrafé(s), que recebeu(eram) e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s) no respectivo mandado.

CERTIFICO mais, eu, Oficial de Justiça, que retornei no último dia 17, no endereço declinado, e aí sendo, **DEIXEI, POR ORA, DE PENHORAR bens da executada, FANI DE OLIVEIRA**, vez que não encontrei no local bens passíveis de penhora e suficientes para garantia do débito no valor de R\$ 70.078,68 e seus acréscimos legais, além daqueles bens normais e de uso comum em qualquer residência, tais como, móveis e eletrodomésticos. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiuna, 21 de abril de 2015.

Diligências.

Recanto das Orquídeas.

Citação/ retorno p/penhora.

02 atos.

R\$ 27,18

gui. 40,68
saldo: 13,50

55
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000000JECQ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAGOBERTO XAVIER DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000000JECQ.

56
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 1941, 19
SEÇÃO _____

REQUERENTE:

Wesley de J. C. Machado
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

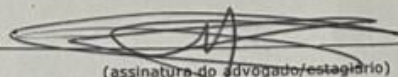
ENDEREÇO: _____

TELEFONE:

32411012

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

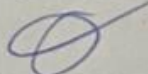
Ituina, 19 de 06 de 2015.


(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ SP nº 250338

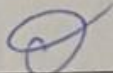
Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

15:43


(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

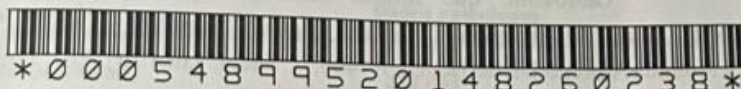
Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

15:50


(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

59/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.



Autos Nº 0005489-95.2014.8.26.0238

PJ-000-SP/107457/25/06/2015-17:04:1101

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de FANI DE OLIVEIRA, que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação disponibilizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, expor e requerer como de fato requer:

O Banco Autor foi intimado a manifestar-se nos autos, dando seu efetivo e regular andamento, requerendo o que de direito, tendo em o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito devido.

Sendo assim, tendo em vista a mudança da legislação processual e a ordem de preferência dos bens penhoráveis, requerer seja determinado à autoridade supervisora do sistema bancário que preste informações sobre a existência de ativos financeiros em nome dos executados devidamente citados e, caso haja ativos SUFICIENTES, seja, imediatamente a penhora realizada nos autos pela penhora em dinheiro, nos termos do art. 655, I e 655-A do CPC.

Assim sendo, e por tudo o mais exposto, requer seja efetivada a penhora de ativos financeiros, bem como seja expedido o competente mandado de levantamento em favor do banco/exequente, sendo que a execução deverá prosseguir a fim de atualizar o débito até a data da efetiva transferência para ver seu crédito satisfeito por completo.

238 FIBN-15-00020372-2 020715 1612 30

Caso este juízo esteja cadastrado no sistema do INFOJUD para pesquisa "on line" junto à Receita Federal e BACENJUD, RENAJUD requer o pedido de informações na tentativa de obter o endereço atualizado e para obtenção das últimas declarações de renda em nome da Requerida.

Requer ainda a expedição de ofício ao CNSEG (Confederação Nacional das Empresas Privadas de Seguros Gerais, Previdência, Vida, Saúde Suplementar e Capitalização), para que preste informações acerca de numerários acumulados a estes títulos, se os mesmos já foram resgatados, ou se já iniciou-se a percepção do referido benefício.

Outrossim, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez - OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederischen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 24 de Junho de 2015.

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA H. DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

Cálculo de Atualização Monetária

60/13

Dados básicos informados para cálculo

HSBC X FANI DE OLIVEIRA

R\$ 70.078,68

TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP) - Calculado pro-rata die.

16/09/2014 a 01/06/2015

1 % a.m. simples

19/06/2015 a 25/06/2015

10 %

Dados calculados

258 dias

1,078792

258 dias

7,879188 %

(=)

R\$ 75.600,31

(=)

R\$ 151,20

(=)

R\$ 75.751,51

(=)

R\$ 7.575,15

Valor total

(=)

R\$ 83.326,66

Memória analítica do cálculo

70.078,68

16/09/2014

01/06/2015

Mensal

Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
16/09/2014	01/10/2014	0,2447 (%)	70.250,16
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	70.517,11
01/11/2014	01/12/2014	0,5300 (%)	70.890,85
01/12/2014	01/01/2015	0,6200 (%)	71.330,38
01/01/2015	01/02/2015	1,4800 (%)	72.386,07
01/02/2015	01/03/2015	1,1600 (%)	73.225,74
01/03/2015	01/04/2015	1,5100 (%)	74.331,45
01/04/2015	01/05/2015	0,7100 (%)	74.859,20
01/05/2015	01/06/2015	0,9900 (%)	75.600,31

Acréscimos de juro, multa e honorários

(=)

R\$ 151,20

(=)

R\$ 75.751,51

(=)

R\$ 7.575,15

(=)

R\$ 83.326,66

Valor total

Retornar Imprimir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO



Processo Nº0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em epígrafe, que promove em face de, **FANI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da inclusa guia devidamente recolhida.

Dessa forma, pugna pelo efetivo e regular andamento do feito.

Por fim, que futuras intimações/notificações sejam realizadas **exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055.**, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 2015.

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA HELENA DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076

FABIANA CRISTINA M. GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

RAFAEL BARIONI
OAB/SP: 281.098



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 03/09/2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito DRª Paula da Rocha e Silva Formoso. Eu (Alaide Maria Pereira) escrevente, Mat 316.663-0

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula da Rocha e Silva Formoso

Vistos.

Tendo em vista a dificuldade encontrada pelo exequente para recebimento do crédito e, considerando que o sistema Bacen-Jud 2.0 foi idealizado para dar eficácia à penhora de valores, cuja preferência é assegurada pelo Art. 655, Inciso I, do Código de Processo Civil e, considerando que a execução não pode, nem deve ser eterna, trazendo prejuízos ao credor, procedi, nesta data, ao bloqueio de ativos financeiros, pelo “Quantum” apontado às fls. 28, via “On Line”, conforme protocolo que segue anexo.

Após o prazo de 5 dias tornem os autos conclusos para verificação da resposta.

Ibiuna, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

65
40
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000LI5Z.

66
JP

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

ejubp,gisele
quarta-feira,
21/10/2015

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1941/14
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	6023 - 1ª VARA DE IBIÚNA
Autiz Solicitante do Bloqueio:	PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	hsbc

Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
144.941.448-60 : FANI DE OLIVEIRA	70.078,68	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha:

Alterar dados da minuta

Excluir Minuta

Voltar

Protocolar

Data: 27 de novembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO EM RUA RUA DIRETA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 19/10/2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito DRª Paula da Rocha e Silva Formoso. Eu (Alaide Maria Pereira) escrevente, Mat 316.663-0

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula da Rocha e Silva Formoso

Vistos.

Nesta data, foi procedida a consulta de resposta no sistema Bacen-Jud 2.0, conforme protocolo anexo, houve o bloqueio de valor ínfimo (R\$ 10,18), cujo desbloqueio solicitei nesta data, restando, pois, infrutífera a diligência solicitada. Desta forma, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.
Int.

Ibiuna, 27 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

67
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000LXQE.

68
ABacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário
Menu: Ordens Judiciais | Contas de J. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sairejuibp.GISELE
quinta-feira, 26/11/2015Conferência de ações selecionadas para Ordem Judicial de Bloqueio de Valores
(Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Detalhes do bloqueio

Número do Protocolo: 20150003409699

Número do Processo: 1941/14

Tribunal: TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO

Juiz: 6023 - 1ª VARA DE IBITUNA

Nome Solicitante do Bloqueio: PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO (Protocolizado por GISELE ROLIM DE FREITAS)

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação: Ação Cível

Nome do Autor/Exequente da Ação: hsbc

Relação de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

144.941.448-60 - FANI DE OLIVEIRA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$10,18 [Quantidade atual de não respostas: 0]

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2015 11:51	Bloq. Valor	PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO	70.078,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,18	10,18	22/10/2015 02:31
	Desbloquear valor		10,18	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2015 11:51	Bloq. Valor	PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO	70.078,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2015 19:23
			-	-	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2015 11:51	Bloq. Valor	PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO	70.078,68	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/10/2015 00:30
			-	-	-	-

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2015 11:51	Bloq. Valor	PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO	70.078,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2015 07:01
			-	-	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Confirmar Inclusão da Minuta

Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

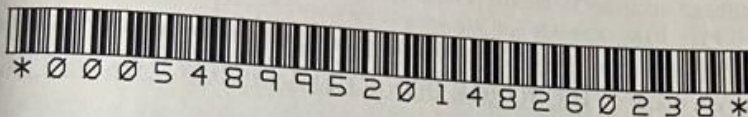
Dados do Bloqueio Original

Senha:

Protocolar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO.

1007 REC.001111.030539/14 SGR



Autos Nº 0005489-95.2014.8.26.0238

PJ-RPO-SP-002763<12/01/2016-11:57MMU

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que move em face de FANI DE OLIVEIRA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r intimação, para expor e requerer o seguinte:

Que o banco foi intimado do resultado da pesquisa BACENJUD que resultou negativo.

Assim, requer a pesquisa pelo sistema INFOJUD para pesquisa "on line" junto à Receita Federal e Sistema RENAJUD do Departamento Nacional de Trânsito, na tentativa de obter as últimas declarações de renda em nome da executada e localizar bens móveis passíveis de penhora, tendo em vista as tentativas infrutíferas de satisfação do débito até o momento.

Não estando disponível a pesquisa "on line" através do sistema INFOJUD/RENAJUD, requer a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, tendo em vista não ser possível a pesquisa extrajudicial.

238 FIBH.16.00000856-9 190116 1356 72

Requer, ainda, conforme comunicado CG nº 1.134/08, publicado no boletim da AASP, que conste da publicação dos atos ordinatórios referentes à efetivação e pesquisa ora requerida, o sucesso ou insucesso da mesma.

Por fim, requer que todas publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do **DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055.**

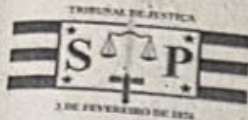
Termos em que,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2015.

JORGE DONIZETI SANCHEZ MARIA H. DE CARVALHO ROS
OAB/SP 73.055 OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARD
OAB/SP 212.835



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 26/01/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juez de Direito DR Paula da Rocha e Silva Formoso Eu (Alaide Maria Pereira) escrevente, Mat 316.663-0

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula da Rocha e Silva Formoso

Vistos.

Nos termos dos Provimentos CSM nº 1.826/10 e 1864/11 e Comunicado nº 97/2010 CSM, publicados no DJE de 22 de outubro de 2010 e 3 de março de 2011, providencie o exeqüente ao recolhimento da taxa do serviço de obtenção das informações visadas (R\$ 12,20), a ser recolhida na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 “impressão de informação do Sistema INFOJUD/BAJENJUD/RENAJUD”. Em dez dias.

Intime-se

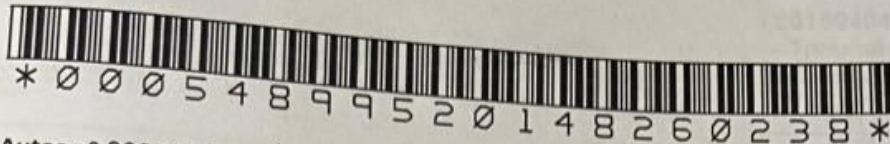
Ibiuna, 186 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

72 Joel
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000000MM13
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO.

1004 - REC.00111.030539/14 - RKR



Autos nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de FANI DE OLIVEIRA que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r intimação requerer a juntada da guia devidamente recolhida no valor de R\$24,40 referente à pesquisa de bens junto ao sistema RENAJUD e INFOJUD.

Outrossim, requer, que todas as intimações/notificações sejam em nome do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez, OAB/SP nº 73.055.**

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 06 de abril de 2016.

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP nº 73.055

Maria H. de Carvalho Ros
OAB/SP nº 201.076

Rafael Barioni
OAB/SP nº 281.098

Fabiana C. Mencaroni Gil
OAB/SP 208.092

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18150-000 - Ibiuna - SP
Telefone: (15) 3241-2422 - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2016 faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Gisele Rolim de Freitas-Escrivã II-mat.317439.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora.

Nesta data procedi a pesquisa de endereços da ré através do sistema Renajud e Infojud, conforme requerido pelo autor.

Assim, manifeste-se o autor a respeito das informações prestadas requerendo o que de direito no prazo de 10 dias.

Em nada sendo requerido, aguarde-se por 30 dias. Na inércia, intime-se pessoalmente o autor para dar andamento útil ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (§ 1º e inciso III do art. 267, do CPC).

Int.

Ibiuna, 19 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000000NQFE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO.

NAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Processo: GISELE ROLIM DE FREITAS
Data: 15/2016 - 16:21:03

48
8

Dados do Veículo

Placa	EVJ8967	Ano Fabricação	2012	Ano Modelo	2013
Chassi	94DVCUD40DJ569293	Marca/Modelo	NISSAN/FRONTIER SVATK4X4		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	FANI DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	144.941.448-60
Endereço	RUA MALTA, Nº 00004, , RESD EUROPA - IBIUNA - SP, CEP: 18150-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Processo: GISELE ROLIM DE FREITAS
15/05/2016 - 16:21:13

149
8

Dados do Veículo

Placa	EVJ8273	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	LKHGF1AG0CAC01039	Marca/Modelo	I/HAFEI MINIVAN CARGO L		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	FANI DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	144.941.448-60
Endereço	RUA MALTA, Nº 00004, CASA, RES EUROPA - IBIUNA - SP, CEP: 18150-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

80

Solicitação: 20160518003657 Data: 18/05/2016
Judicial: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Registrado: PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO
Processo: 00000000019412014 Tipo de Processo: Execução Comum
Vara: Ibiúna543 - 1ª. Vara
Solicitante: GISELE ROLIM DE FREITAS
Intenção: Não
Eficaz: Deferido o pedido da exequente

NI
Contribuinte

Nome/Nome Empresarial

Tipo	Ano/Data	Opções
DIRPF	2016	

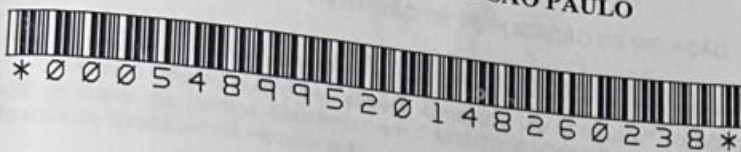
941.448-60 FANI DE OLIVEIRA

Imprimir

Voltar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

1007 - REC.00111.030539/14 - SGR



Autos nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **ACÃO DE EXECUÇÃO** movida em face de **FANI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., expor para ao final requerer o que segue:

O Exequente foi intimado a manifestar-se em relação aos resultados de pesquisas de bens acostados aos autos. Dessa forma, requer, conforme comunicado CG nº 1.134/08, publicado no boletim da AASP, e objetivando a economia e celeridade processual, que conste da publicação dos atos ordinatórios referentes à efetivação de pesquisa ora requerida o **sucesso ou insucesso** da mesma, com a **descrição** dos resultados obtidos.

Por fim, requer que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez - OAB/SP. 73.055;**

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2016.

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA HELENA DE C ROS
OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARD
OAB/SP 212.835

PJ-RPD-SP-081860-08/08/2016-17:14:11ME

238 FIBH.16.00016270-6 150816 1942 28

87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

1007 - REC.00111.030539/14- GMC

Processo nº. 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, por seus advogados infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de **FANI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. intimação, requer o desbloqueio dos veículos bloqueados pois, existem restrições, e, diante das diligências para recuperar o crédito, que resultaram infrutíferas, e as pesquisas de bens negativas, requer-se a suspensão do feito nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, permanecendo os autos em cartório até que o Exequente localize bens em nome do devedor.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam realizadas, via Imprensa Oficial, EXCLUSIVAMENTE na pessoa do advogado **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, inscrito na OAB/SP 73.055, com endereço na Avenida Antônio Diederichsen, n.º 400, 7º andar, Ribeirão Preto/SP sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2016.

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

MARIA H. DE CARVALHO ROS
OAB/SP 201.076

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL
OAB/SP 208.092

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18150-000 - Ibiuna - SP
Telefone: (15) 3241-2422 - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em 27/09/2016 faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Isabela Carrera Gonçalves Silva, escrevente, Matrícula 364.110-0. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula da Rocha e Silva Formoso**

Vistos.

Fls. 87: Não há bloqueio de veículos nos autos.
No mais, defiro o pedido da parte exequente e suspendo a execução pelo prazo de 01 ano (art. 921, III, do C.P.C.).
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo – execução frustrada.

Int.

Ibiuna, 07 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

88

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000000Q5ME.



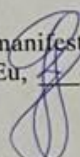
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqüente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 1 ano sem manifestação do
exequente. Nada Mais. Ibiuna, 19 de fevereiro de 2018. Eu, , Isabela
Carrera Gonçalves Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 14 DE
MARÇO DE 2018 FAÇO O ATO DE ARQUIVAMENTO
DESTES AUTOS.

BENEDITO J. DE A. SILVA
MAGISTRADO JUDICIÁRIO
1ª VARA DE IBIÚNA

JUNTADA

Em 17/12/2018, FAÇO A JUNTADA AOS AUTOS DO:

- ☐ AR(s)
- ☐ Offício(s)
- ☐ Laudo(s)
- ☐ Edital(is)
- ☐ Mandado(s)
- ☒ Petição(ões)
- ☐ Certidão(ões)
- ☐ Carta(s) Precatória(s)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 14 DE MARÇO DE 2.018 FAÇO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

BENEDITO OVÍDIO DA SILVA
MATRICULA. 305.811-0
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1601539197-DDRB



Processo Nº

* 0 0 0 5 4 8 9 9 5 2 0 1 4 8 2 6 0 2 3 8 *

238 FPR.18.00141798-7 231118 1657 906

BANCO BRADESCO SA. instituição financeira devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **FANI DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

• **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD**

Ante ao não-pagamento espontâneo do débito incontestável e como forma de proceder a tentativa de recuperação do crédito, requer o bloqueio judicial dos numerários constantes nas contas-correntes da executada, segundo as normas do convênio BacenJud.

Tal medida não se revela medida abusiva, porquanto amparado na regra do artigo 935, I do Código de Processo Civil, que determina a indicação à penhora pela ordem que estabelece, sendo dinheiro o primeiro bem a ser penhorado.

Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.382/06, não há mais direito do devedor de escolher, no prazo da citação, os bens a serem

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jd América, CEP: 14.020-250 - Tel 16.3515-8500

Filial - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188, Jd Sumaré, CEP 14.025-090 - Tel 16.3515-8600

Filial - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760, Jd Sumaré, CEP 14.025-190 - Tel 16.3515-8550

Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113, Itaim Bibi, CEP 04.543-000 - Tel 11.3509-8750

Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1304, Botafogo, CEP 22.270-010 - Tel 21.2391-8500

Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702, sala 702, Barro Preto, CEP 30.190-003 - Tel 16.3515-8530

Filial Curitiba - Av. Candido de Abreu, 776, sala 1005, Centro Cívico, CEP 80.530-000 - Tel 41.3018-8500

Filial Porto Alegre - Av. Ipiranga, 40, sala 209, Praia de Belas, CEP 90.160-090

Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 507, Centro, CEP 38.400-299 - Tel 34.3219 0532

Filial Campinas - Av. José de Souza Campos, 1073, 9º andar, salas 910 à 913, CEP 13.020-1. Tel 19. 3340-4500

penhorados. A ordem de preferência para a escolha dos bens para a garantia da execução, instituída pelo art. 835, endereça-se ao exequente, e não mais ao executado.

O dinheiro continua ocupando o primeiro lugar na ordem de preferência para sujeição à penhora. É natural que assim seja, pois, se a finalidade da execução por quantia certa é expropriar bens do executado para transformá-lo em fonte de obtenção de meios de saldar a dívida exequenda, nada melhor do que, quando possível, fazer recair a penhora diretamente sobre somas de dinheiro.

Portanto, requer o deferimento do bloqueio judicial dos valores constantes nas conta correntes dos executados, segundo as normas do convênio BacenJud, devendo a constrição recair sobre o valor constante na planilha de cálculo atualizada requerendo, por conseguinte, sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, requer que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 23 de Novembro de 2018.

Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/SP 201.076

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Martina Simone de Medeiros
OAB/SP 241.057

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ibiúna - SP.

PROTÓCOLO GERAL
Ibiúna, 29 NOV 2018
Hora: 14:57 Visto: X

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br
Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jd América, CEP. 14.070-270 - Tel 16.3515-8500
Filial - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188, Jd Sumaré, CEP 14.025-090 - Tel 16.3515-8600
Filial - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760, Jd Sumaré, CEP 14.025-190 - Tel 16.3515-8500
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113, Itaim Bibi, CEP 04.543-000 - Tel 11.3509-8750
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1304, Botafogo, CEP 22.270-010 - Tel 21.2331-8500
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702, sala 702, Barro Preto, CEP 30.190-003 - Tel 16.3515-8500
Filial Curitiba - Av. Candido de Abreu, 776, sala 1005, Centro Cívico, CEP 80.530-000 - Tel 41.3018-8500
Filial Porto Alegre - Av. Ipiranga, 40, sala 209, Praia de Belas, CEP 90.160-090
Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 507, Centro, CEP 38.400-299 - Tel 34.3219-0532
Filial Campinas - Av. José de Souza Campos, 1073, 9º andar, salas 910 à 913, CEP 13.920-123 - Tel. 19. 4040-4500

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2018
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/07/2017
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR DA CAUSA	16/9/2014	70.078,68	89.627,48	0,00% a.m. 0,00	1,00% a.m. 14.340,40	0,00	103.967,88
Sub-Total								R\$ 103.967,88
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 10.396,79
Sub-Total								R\$ 10.396,79
TOTAL GERAL								R\$ 114.364,67

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0005489-95.2014.8.26.0238



HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de FANI DE OLIVEIRA vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

O exequente diligenciou administrativamente e localizou veículo de propriedade da Executada, conforme documentos em anexo.

Desta feita, requer seja expedido ofício do Detran para bloqueio de circulação e documentação, bem como seja deferida a penhora e avaliação do veículo localizado e indicado abaixo:

Placa: EVJ8967 Renavan: 543360881 Chassi: 94DVCUD40DJ569293
Ano fabricação: 2012 Ano Modelo: 2013 Modelo: NISSAN/FRONTIER
SVATK4X4 Tipo: 23 Especie: 6 Combustível: 3

Posto, isto requer que seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Por fim, requer-se que futuras intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055, no endereço, sito, à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP., CEP. 14.020-250.

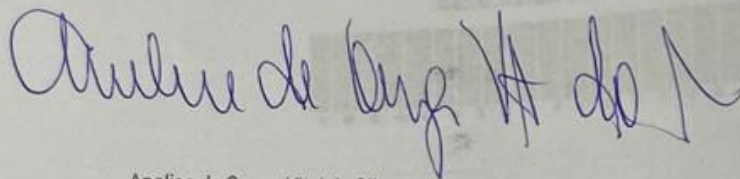
Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 13 de dezembro de 2018.

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

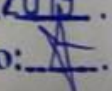
Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



Anelise de Souza Vital da Silva
OAB/SP 197.016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Itiúba - SP.

PROCURADOR GERAL
Itiúba, 08 JAN 2019
Hora: 14:46 Visto: 

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br
Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jd América, CEP. 14.020-250 - Tel 16.3515-8500
Filial - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188, Jd Sumaré, CEP 14.025-090 - Tel 16.3515-8600
Filial - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760, Jd. Santa A, CEP 14.025-190 - Tel 16.3515-8550
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113, Itaim Bibi, CEP 04.543-000 - Tel 11.3509-8750
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1304, Botafogo, CEP 22.270-010 - Tel 21.2391-8500
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702, sala 702, Jarro Preto, CEP 30.190-003 - Tel 16.3515-8530
Filial Curitiba - Av. Candido de Abreu, 776, sala 1005, Centro Cívico, CEP 80.530-000 - Tel 41.3018-8500
Filial Porto Alegre - Av. Ipiranga, 40, sala 209, Praia de Belas, CEP 90.160-090
Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 507, Centro, CEP 38.400-299 - Tel 34.3219-0532
Filial Campinas - Av. José de Souza Campos, 1073, 9º andar, salas 910 à 913, CEP 13920-123 - Tel. 19. 4040-45002

Consultar Veículo

ATENÇÃO

▲ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados do veículo

placa Atual	EVJ8967	i
placa Anterior	EVJ8967	i
Código RENAVAM	00543360881	
CPF/CNPJ do Proprietário	144.941.448-60	
Nome do Proprietário	FANI DE OLIVEIRA	
Tipo	CAMINHONETE	
Espécie	ESPECIAL	
Carroceria	ABERTA/CABINE DUPLA	
Categoria	PARTICULAR	
Combustível	DIESEL	
Marca/Modelo	NISSAN/FRONTIER SVATK4X4	
Ano Fabricação	2012	
Ano Modelo	2013	
Cor	PRETA	
Lotação	5	
Capacidade de Carga	1.03	
Potência	190	
Cilindradas	2488	

Indicadores de Situação do veículo

Restrição-1

ALIENACAO FIDUCIARIA

Não há

Restrição-2

Restrição-3	Não há
Restrição-4	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAJUD?	Não
Existe multa RENAINF?	Sim
Existe recall?	Sim

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.

Serviços Online

 Mais de 30 serviços disponíveis, acesse todos aqui



Baixe os nossos aplicativos



Android



iOS

Início » Veículos » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros - Laudo

Placa: EVJ8967

Dados do veículo

Renavam: 543360881

IPVA: NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

IPVA

Multas

Total: R\$ 390,48

Restrições

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA
Restrição tributária: NADA CONSTA
Restrição financeira: HSBC FINANCE BRASIL SA

Restrição administrativa: NADA CONSTA
Restrição judiciária: NADA CONSTA
Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

Inspeção veicular

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Licenciamento

Último licenciamento efetuado: exercício 2018

Status do licenciamento: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Laudo de vistoria em Empresa Credenciada de Vistoria (ECV)

Empresa responsável

LP VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME

73904

APROVADO

REGULAR

Imagens

Data da vistoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado

0005489-95.2014.8.26.0238

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Isabela Carrera Gonçalves Silva, Chefe de Seção Judiciária, Matrícula 364.110-0.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos,

Fls. 94/96: Para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio.

Fls. 98/101: Defiro. Oficie-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos requeridos,

Int.

Ibiuna, 18 de março de 2019.

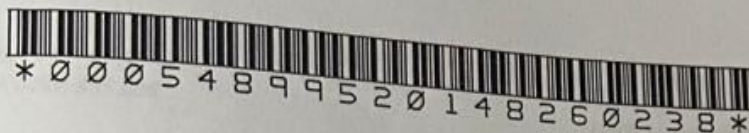
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

102

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000013NLB.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000013NLB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO.



AUTOS- 0005489-95.2014.8.26.0238

238 FRP.19.00046538-9 030519 1656 148

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO EM EPIGRAFE - que move em face de FANI DE OLIVEIRA que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Protesta pela juntada da PLANILHA DE DEBITO, bem como das custas recolhidas no valor de R\$ 79,59 e 15,00 conforme determinado no r despacho.

Requer que todas comunicações, intimações e as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas exclusivamente em nome do advogado DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055 com escritório na Avenida Antonio Diederichsen, 400 - 7º Andar - Jardim América - Cep.: 14.020-250 - Ribeirão Preto/SP.

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16.3515-8500
Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré
Filial II - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760 - Jd Sumaré
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113 - Itaim Bibi
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 - sala 702 - Barro Preto

SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 29 DE ABRIL DE 2019.

REC.00111.030539/14

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Analice Mirelino de Couto
Analice Mirelino de Couto
CPF 282.071.488-95
OAB/RJ 212.505 OAB/SP 199.153
OAB/MG 146.186 OAB/PR 70.341

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16.3515-8500
Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré
Filial II - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760 - Jd Sumaré
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113 - Itaim Bibi
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 - sala 702 - Barro Preto

Aniela Fernanda Cândido de Almeida

Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	0005489-95.2014.8.26.0238
Indexador e metodologia de cálculo	R\$ 70.078,68
Período da correção	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Taxa de juros (%)	16/9/2014 a 1/4/2019
Período dos juros	1 % a.m. simples
Honorários (%)	22/6/2015 a 29/4/2019
	10 %

	Dados calculados	
Fator de correção do período	1658 dias	1,295821
Percentual correspondente	1658 dias	29,582138 %
Valor corrigido para 1/4/2019		R\$ 90.809,45
Juros (1407 dias-46,900000%)	(=)	R\$ 42.589,63
Sub Total	(+)	R\$ 133.399,08
Honorários (10%)	(=)	R\$ 13.339,91
Valor total	(+)	R\$ 146.738,99

Valor inicial	Termo inicial	Variação do período	Valor
70.078,68	1/10/2014	0,2447 (%)	70.250,16
16/9/2014	1/11/2014	0,3800 (%)	70.517,11
1/4/2019	1/12/2014	0,5300 (%)	70.890,85
Mensal	1/1/2015	0,6200 (%)	71.330,38
Calculado pro-rata die.	1/2/2015	1,4800 (%)	72.386,07
	1/3/2015	1,1600 (%)	73.225,74
	1/4/2015	1,5100 (%)	74.331,45
	1/5/2015	0,7100 (%)	74.859,20
	1/6/2015	0,9900 (%)	75.600,31
	1/7/2015	0,5800 (%)	76.182,43
	1/8/2015	0,2500 (%)	76.624,29
	1/9/2015	0,5100 (%)	78.815,85
	1/10/2015	0,7700 (%)	77.307,61
	1/11/2015	1,1100 (%)	77.856,11
	1/12/2015	0,9000 (%)	78.465,74
	1/1/2016	1,5100 (%)	78.933,70
	1/2/2016	0,3500 (%)	80.572,24
	1/3/2016	0,4400 (%)	81.337,68
	1/4/2016		81.995,56

1/10/2016
1/11/2016
1/12/2016
1/1/2017
1/2/2017
1/3/2017
1/4/2017
1/5/2017
1/6/2017
1/7/2017
1/8/2017
1/9/2017
1/10/2017
1/11/2017
1/12/2017
1/1/2018
1/2/2018
1/3/2018
1/4/2018
1/5/2018
1/6/2018
1/7/2018
1/8/2018
1/9/2018
1/10/2018
1/11/2018
1/12/2018
1/1/2019
1/2/2019
1/3/2019
1/4/2019

0,11000 (%)
0,08000 (%)
0,17000 (%)
0,07000 (%)
0,14000 (%)
0,42000 (%)
0,24000 (%)
0,32000 (%)
0,08000 (%)
0,36000 (%)
-0,30000 (%)
0,17000 (%)
-0,03000 (%)
-0,02000 (%)
0,37000 (%)
0,18000 (%)
0,26000 (%)
0,23000 (%)
0,18000 (%)
0,07000 (%)
0,21000 (%)
0,43000 (%)
1,43000 (%)
0,25000 (%)
0,00000 (%)
0,30000 (%)
0,40000 (%)
-0,25000 (%)
0,14000 (%)
0,36000 (%)
0,54000 (%)
0,77000 (%)

84.419,20
84.478,18
84.596,45
84.951,76
85.155,64
85.428,14
85.496,48
85.804,27
85.546,85
85.692,28
85.666,57
85.649,44
85.966,34
86.121,08
86.345,00
86.543,59
86.699,37
86.760,05
86.842,25
87.316,10
88.564,72
88.786,13
88.786,13
89.052,49
89.408,70
89.185,18
89.310,04
89.631,55
90.115,56
90.809,45

R\$ 42.589,63
R\$ 133.399,08
R\$ 13.339,91
R\$ 146.738,99

Acréscimos de Juro, multa e honorários

(+)
(=)
(+)
(=)

Juros(1407 dias-46,900000%)
Sub Total
Honorários (10%)

Valor total

Retornar Imprimir

SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REC.00111.030539/14



Processo nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO que move em face de FANI DE OLIVEIRA que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência atender a determinação judicial juntando aos autos a guia devida.

Por fim, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2019

Helga Lopes Sanchez

OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Analice Minervino do Couto
CPF 282.071.488-96
OAB/RJ 212.505 OAB/SP 199.153
OAB/MG 146.186 OAB/PR 70.341

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16 3515-8500
Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré
Filial II - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760 - Jd Sumaré
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113 - Itaim Bibi
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 - sala 702 - Barro Preto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

116
①

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado

0005489-95.2014.8.26.0238

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO

FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Isabela Carrera Gonçalves Silva, Chefe de Seção Judiciária, Matrícula 364.110-0.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos,

Cumpra-se o quanto determinado às fls. 102, último parágrafo.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud serão encartadas aos autos que passarão a tramitar sob sigilo de justiça, conforme determinado nas NSCGJ.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade.

Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Int.

Ibiuna, 25 de julho de 2019.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000015ROQ.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Protocolo do Bloqueio:	20190007165073
Protocolo do Processo:	00054899520148260238
Órgão:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Fls. do Processo:	6023 - 1ª VARA DE IBIÚNA
Solicitante do Bloqueio:	Augusto Bruno Mandelli (Protocolizado por Isabela Carrera Goncalves Silva)
Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	HSBC FINANCE BRASIL SA
Bloquear conta-salário?	Sim

Reú/Executados

Exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
Ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

44.941.448-60 - FANI DE OLIVEIRA

Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$12,85] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2019 18:42	Bloq. Valor	Augusto Bruno Mandelli	114.364,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,85	12,85 (0,00 em conta-salário)	26/07/2019 02:12
29/07/2019 16:57:31	Desb. Valor	Augusto Bruno Mandelli (Protocolizado por Isabela Carrera Goncalves Silva)	12,85	Não enviada	-	-

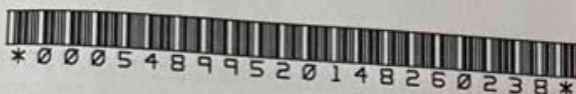
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2019 18:42	Bloq. Valor	Augusto Bruno Mandelli	114.364,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	26/07/2019 18:56

Não Respostas(exibir | ocultar)

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE IBIÚNA,
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Autos Nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO que move em face de **FANI DE OLIVEIRA** que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante do resultado negativo da tentativa de bloqueio de valores via BacenJud, requer-se que se procedam novas pesquisas de bens via Renajud e Infojud, visando a identificação de bens móveis/imóveis passíveis de constrição.

Finalmente, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederischen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2019.

Helga Lopes Sanchez

OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

José Ricardo Sabino Veira
OAB/SP 168.925

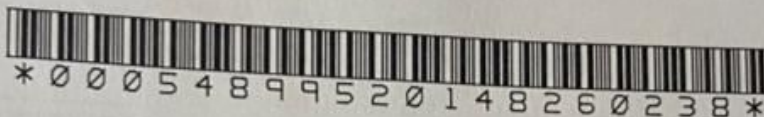
Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 – 7º andar – Jd América – Tel 16.3515-8500

Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 – Jd Sumaré
Filial São Paulo – Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113 – Itaim Bibi
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 – sala 1304 – Botafogo
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 – sala 702 – Barro Preto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - DA COMARCA DE
IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

1007. REC.00111.030539/14 - VAAP



Processo Nº 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado nos autos em referência, via de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE**, promovida em face de **FANI DE OLIVEIRA**, em trâmite por esse D. Juízo e privativo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia referente a pesquisa do INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD devidamente recolhida.

Por fim, requer que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

JORGE DONIZETI SANCHEZ

OAB/SP73.055

HELGA LOPES SANCHEZ

OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI

OAB/SP 212.825

RAFAEL BARIONI

OAB/SP 281.098

Marina Freire Badaró Lopes da Silva Casanova Ferreira
OAB/SP 243.549



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP
18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Ibiúna. Eu, Isabela Carrera Gonçalves Silva, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula 364.110-0.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos.

Fls. 125/127: Manifeste-se a exequente acerca das pesquisas Renajud e Infojud que seguem.

Int.

Ibiuna, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

128
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000017X6P.

Declaração: DIRPF / 2019

Identificador: 14494144860

Data e Hora: 25/11/2019 11:57:51

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2019

Identificador: 14494144860

Data e Hora: 25/11/2019 11:57:51

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

ISABELA CARRERA GONCALVES SILVA

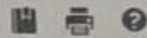
TJSP

25/11/2019 • 11h 39' 39" • 09:25

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

144.941.448-60

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EVJ8967		SP	NISSAN/FRONTIER SVATK4X4	2012	2013	FANI DE OLIVEIRA	Sim	
☐	EVJ8273		SP	I/HAFEI MINIVAN CARGO L	2011	2012	FANI DE OLIVEIRA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE IBIÚNA,
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: 0005489-95.2014.8.26.0238

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO em epígrafe que promove em face de **FANI DE OLIVEIRA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Diante da existência de veículo que constitui a garantia do contrato exequendo, sendo ele: 01 Camionete, Marca Nissan, Modelo Frontier SV Attack 4x4, Cabine Dupla Ano/Fabricação 2012/2013, Cor Preta, CHASSIS 94DVCUD40DJ569293, Placa EVJ 8967, Renavan 00543360881, requer-se seja deferida a **PENHORA POR TERMO NOS AUTOS**, intimando-se a executada na pessoa do advogado Dr. Luiz Clemente Machado, vez que o mesmo a representou nos autos dos embargos à execução os quais já foram julgados improcedentes.

Ademais, requer-se sejam lançadas restrições via Renajud, de circulação, licenciamento e transferência visando possibilitar a futura expropriação do bem.

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16.3515-8500

Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré
Filial São Paulo - Av. Juscelino Kubitschek, 1726, sala 113 - Itaim Bibi
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 - sala 702 - Barro Preto

238 FRR.20.0000034-9 27/12/2014 16:49:50

Finalmente, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055


Mayara Cristina Tobias Marins
OAB/SP 305.865

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ibiúna - SP.

~~SEÇÃO DE REGISTRO~~

PROTOCOLO GERAL
30 JAN 2020
Ibiúna,

Hora: 13:54 Visto: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

0005489-95.2014.8.26.0238
Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
FANI DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Dr. AUGUSTO BRUNO MANDELLI

Vistos.

Defiro a penhora do veículo *NISSAN FRONTIER SV ATTACK 4X4, placas EVJ 8967, Renavam 00543360881, chassi 94DVCUD40DJ569293*, em nome de *Fani de Oliveira*.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Ibiuna, 12 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001BOBG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUGUSTO BRUNO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

136
g

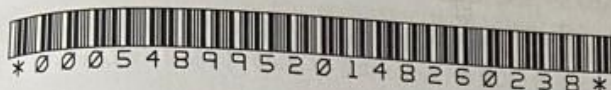
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Processo	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Localidade/Município	IBIUNA
Processo	AUGUSTO BRUNO MANDELLI
Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIUNA
Processo	00054899520148260238

Total de veículos: 1				
Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
67	SP	NISSAN/FRONTIER SVATK4X4	FANI DE OLIVEIRA	Circulação, Penhora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE IBIÚNA, DO
ESTADO DE SÃO PAULO

REC.00111.030539/14



Processo: 0005489-95.2014.8.26.0238

238 FRPR.21.00012990-8 10021 1608 123

HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO em epígrafe que promove em face de FANI DE OLIVEIRA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

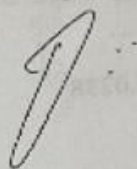
Ciente acerca do deferimento da penhora anteriormente requerida, o banco autor informa que o referido veículo constitui garantia do próprio contrato executado nestes autos. Ademais, diante da ausência de cadastramento do advogado que representou a parte contrária nos embargos à execução nos presentes autos, requer-se seja deferida a intimação, bem como, concomitante avaliação do bem por Oficial de Justiça, no mesmo local em que se efetivou a citação da executada.

Por fim, junta-se aos autos a pesquisa de débito do veículo, bem como informa o Banco autor que pretende a alienação do bem em hasta pública, daí a necessidade da correta avaliação do bem visando possibilitar êxito em leilão futuro.

Finalmente, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederischen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 8 de junho de 2021

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025



Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ibiúna - SP

PROTÓCOLO GERAL

Ibiúna, 17 JUN 2021

Hora: 15h16 Visto: 3m

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

08 de Junho de 2021

DADOS DO VEÍCULO

EVJ8967

RENAVAM : 543360881

IPVA

R\$ 11.390,24 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

R\$ 994,54

RESTRIÇÕES

BOLETO DE FURTO : NADA CONSTA
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
SITUAÇÃO FINANCEIRA : HSBC FINANCE BRASIL SA
SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
SITUAÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO
PROBLEMA DO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

SITUAÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária cadastrada.

O detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado:

0005489-95.2014.8.26.0238

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
FANI DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL**

Vistos.

Providencie a z.serventia o cadastramento do advogado da parte executada para regular intimação acerca da penhora efetuada, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Realizando, para tanto, **nova publicação da decisão de fl.135.**

Outrossim, conste do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem, cabendo à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Ibiuna, 25 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

149
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000011A.YR.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n.º:

Classe Assunto:

Exequente:

Executado:

0005489-95.2014.8.26.0238

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
FANI DE OLIVEIRA

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Defiro a penhora do veículo NISSAN FRONTIER SV ATTACK 4X4, placas EVJ 8967, Renavam 00543360881, chassi 94DVCUD40DJ569293, em nome de Fani de Oliveira. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int..

Nada Mais. Ibiuna, 11 de novembro de 2021. Eu, ___, GISELE ROLIM DE FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506365 - Ato Ordinatório - Publicação - Decisão

143
g

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELE ROLIM DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M00000011NM6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Providencie a z.serventia o cadastramento do advogado da parte executada para regular intimação acerca da penhora efetuada, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Realizando, para tanto, nova publicação da decisão de fl.135. Outrossim, conste do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem, cabendo à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int..

Nada Mais. Ibiuna, 11 de novembro de 2021. Eu, ____, GISELE ROLIM DE FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

144
8
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELE ROLIM DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001INLD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15)
3241-2422, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DECURSO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Número de Controle 2014/001941
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Executado FANI DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação das partes. Nada Mais. Ibiuna, 08 de fevereiro de 2022. Eu, Stéphanie Perez Campos,  Auxiliar Administrativo - Pref - matrícula TC34276691, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CONFIRME AUTENTICIDADE E VALIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

PRAÇA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 02, Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Executado: FANI DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

Vistos.

Em derradeira oportunidade, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, intime-se pessoalmente para que promova regular andamento, sob pena de extinção.

Int.

Ibiuna, 16 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo
0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001KQAN.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE IBIÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO.



00054899520148260238

Processo nº 0005489-95.2014.8.26.0238

BANCO BRADESCO S/A, sucessor e incorporador de HSBC
BANK BRASIL S.A. – Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara,
na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP.: 06029-900, e-mail
4429.advogados@bradesco.com.br e publicacao@sanchezadv.com.br, instituição
financeira já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos
seus advogados que esta subscrevem, nos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de FANI DE OLIVEIRA, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência sobre a intimação da
executada por meio de seu procurador sobre a penhora realizada nos autos.

Assim, requer seja dado prosseguimento ao feito por meio da nomeação
de perito judicial de confiança do juízo, bem como de designação de data para a realização da
penhora do veículo indicado.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, No. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP., Cep: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de abril de 2022.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 508.494-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 361.098

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ibiúna - SP
PROTOCOLO GERAL
Ibiúna 18 ABR 2022
Hora: 17:18 Visto:

2022 11:41

imir

2

ipe

ação Instituto de
quisas Econômicas

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

153
10

las em nome

da Antônio

o/SP., Cep:

Veículo Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos Pesquisa comum - FIPE

de referência:

ligo Fipe:

ca:

delo:

o Modelo:

enticação

da consulta

ço Médio

abril de 2022

023101-0

Nissan

Frontier SE ATTACK CD 4x4 2.5 TB Diesel

2012 Diesel

chkptmc2bstks

quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:41

R\$ 95.811,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Criminal tel (15)34162803, Centro -
CEP 18150-000, Fone: (15)34162802, Ibiuna-SP - E-mail:
ibiuna1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0005489-95.2014.8.26.0238

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente:

HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Executado:

FANI DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

Vistos.

Demonstrado interesse na alienação judicial, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

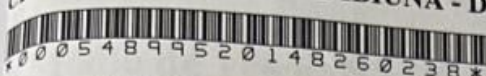
Ibiuna, 29 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

154
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001040Z.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001040Z.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA - DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo Nº 0005489-95.2014.8.26.0238

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO E EPÍGRAFE** que promove em face de FANI DE OLIVEIRA que se processa perante este DD. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. expor e requerer como segue:

Requer seja dado prosseguimento ao feito por meio de nomeação de leiloeiro judicial de confiança do juízo, bem como de designação de data para realização de leilão para venda do veículo.

Requer ainda, a juntada de tabela Fipe com valor médio de mercado do bem penhorado.

Ademais, requer a expedição de carta de intimação do Executado no endereço indicado abaixo:

Rua Boca do Leão, 121 – Recanto das Orquídeas – CEP 18156-000 – Ibiúna/SP

Outrossim, que futuras intimações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055., no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP.

238 FRR.22.00049440-1 24/02/2016 1612 008

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de Outubro de 2022

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 508.494-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Parioni
OAB/SP 281.098

S381 E88A-55-96640-446-T-541865 1975 948

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Ibiúna - SP.

~~VERBA DE PROPOSTA~~

PROTOCOLO GERAL

Ibiúna, 31/OUT/2022

Hora: 16:44 Visto:



Matriz: Av. Antônio Diederichsen, 400 | 7º andar | Ed. Metropolitan
Ribeirão Preto - SP | 14020-250 | 16 3515-8500

Filiais: São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Macelô | São Luís

sanchezadv.com.br



Índice Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Consulta comum - FIPE

Referência:

Fipe:

Modelo:

Marca:

Modelo:

Descrição

da consulta

Médio

outubro de 2022

023117-7

Nissan

Frontier SV AT.CD 4x4 2.5 TB Diesel Mec.

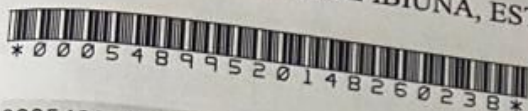
2013 Diesel

f6260rjprcp8

segunda-feira, 24 de outubro de 2022 11:27

R\$ 103.004,00

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.



0005489-95.2014.8.26.0238

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face **FANI DE OLIVEIRA**, em trâmite por esse D. Juízo e privativo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de recolhimento de custas.**

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do **Dr Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP. 73.055**, no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, No. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP., Cep: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento,

Ribeirão Preto, 02 de Novembro de 2022.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055	OAB/MG 146.662	OAB/PR 69.841	OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878	OAB/RS 109.41	OAB/SC 55.613	OAB/GO 508.494-S
OAB/CE 45.240-A	OAB/DF 67.961	OAB/AL 18.432/A	OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

238 FRPR.22.00051122-4 031122 1614 078



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado

0005489-95.2014.8.26.0238
Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
FANI DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se, mediante correio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do

161
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005489-95.2014.8.26.0238 e o código 6M0000001RM1D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA

FORO DE IBIÚNA

1ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02 - Ibiuna-SP - CEP 18150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Ibiuna, 12 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

152
P

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2023. Considera-se a data de publicação em 01/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Luiz Clemente Machado (OAB 75946/SP)
Jefferson Sá Valença Clemente Machado (OAB 194787/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550, autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se, mediante correio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se

que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, Int"

Ibiúna, 1 de junho de 2023.

Stéphanie Perez Campos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

163
P

164
Yf

**NOMEAÇÃO DO SR. GILBERTO FORTES COMO LEILOEIRO OFICIAL NOS AUTOS
FÍSICOS Nº 0005489-95.2014.8.26.0238**

YASMIN MONTE DE SOUSA AMARAL <yaamaral@tjsp.jus.br>
03/10/2023 15:06

Assunto: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

2 anexos (559 KB)

Decisão nomeação leiloeiro.pdf; senha (2).pdf;

processo Físico nº: 0005489-95.2014.8.26.0238

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Executado FANI DE OLIVEIRA

Prezado(a), bom dia.

Por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ibiúna, Dr. Acaua Muller Ferreira Tirapani, encaminho a Vossa Senhoria a decisão que nomeou o leiloeiro oficial Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho - Jucesp nº 550 nos autos supramencionados, bem como senha para acesso aos autos. Proceda o leiloeiro conforme a decisão anexa.

Quaisquer dúvidas ou respostas devem ser enviadas a ibiuna1@tjsp.jus.br

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,



YASMIN MONTE DE SOUSA AMARAL

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da comarca de Ibiúna

Juiz de Direito Titular - Dr. Acaua Muller Ferreira Tirapani

Praça Monsenhor Antônio Peppe, 02 - Centro - Ibiúna/SP

CEP: 18150-000

E-mail: yaamaral@tjsp.jus.br